

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 091/2018 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº. 04.293.000/0001-88, estabelecida à Rua Boca da Mata, s/nº, lote 31, Portão, Lauro de Freitas - Bahia, representada por Shirley Consuelo Souza Galvão, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação nº 06/2018, modalidade Pregão Eletrônico, protocolizado sob o nº 003.0.194/2018, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de conservação e limpeza em unidades do **CONTRATANTE** na capital e no interior do Estado da Bahia, englobando os postos de serviços de cabo de turma e servente, conforme especificações constantes neste instrumento.

1.2 Os serviços objeto deste contrato compreendem a disponibilização de mão-de-obra e o fornecimento e/ou disponibilização de materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos e demais itens inerentes à plena execução dos serviços contratados.

1.3 As especificações relativas a localidades, quantidade e tipos de postos necessários à plena execução dos serviços contratados e os valores unitários, por posto de serviços e localidade, constam no **APENSO I** deste contrato;

1.4 Compõem o **APENSO II** os detalhamentos dos encargos sociais a serem utilizados no cálculo dos preços unitários dos postos de serviços, bem como no estabelecimento do percentual de provisionamento de encargos trabalhistas descrito no **item 9.15** e na **CLÁUSULA DÉCIMA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, **a começar em 01 de agosto de 2018 e a terminar em 31 de julho de 2019**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

3.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

3.2 A execução dos serviços objeto deste contrato se dará por meio de postos de serviços, durante um período previamente determinado, compreendendo atividades de asseio e conservação dos prédios públicos e das áreas limítrofes, conforme as seguintes especificidades:

3.2.1 **Posto de Servente** - Responsável pela execução das seguintes atividades: coleta e remoção de resíduos; aplicação de ceras industriais, conservantes, lustradores e limpadores em móveis e pisos; retirada de pó e varrição de pisos, carpetes e tapetes; coleta e remoção de material orgânico e inorgânico, papéis e detritos em áreas pavimentadas ou não pavimentadas; coleta e remoção de papéis usados; retirada de resíduos e limpeza de vidros, portas e janelas; colocação de



desodorizadores, aplicação de detergentes, lavagem e higienização em geral; execução de outros serviços correlatos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene;

3.2.2 Posto de Cabo de Turma - Responsável pela execução das seguintes atividades: coordenação da execução dos trabalhos das equipes de conservação e limpeza; controle dos padrões produtivos do serviço; recebimento, controle de estoque e indicação à **CONTRATADA** das necessidades de reposição/complementação dos materiais, utensílios e equipamentos disponibilizados; inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados; orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais; orientação sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos utilizados; execução de outros serviços correlatos;

3.3 Compete à **CONTRATADA** a execução dos serviços de conservação e limpeza no patrimônio do **CONTRATANTE**, nos locais indicados no **APENSO I** deste contrato, devendo obedecer, como parâmetro mínimo, as especificações e periodicidades constantes no **APENSO IV** deste instrumento – **PLANO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**;

3.3.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato ou da respectiva prorrogação (caso haja), o **Plano Anual de Execução** dos serviços contratados, relativo às atividades a serem executadas com periodicidade semanal, mensal, trimestral e semestral;

3.3.1.1 O **Plano Anual de Execução** deverá consignar a indicação dos dias/meses em que deverão ser executados os serviços, de modo a englobar o integral e tempestivo cumprimento do **PLANO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - APENSO IV**, e respeitada a capacidade laborativa diária prevista para a respectiva categoria profissional;

3.3.1.2 O **CONTRATANTE** analisará o **Plano** apresentado pela **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela fiscalização contratual formalmente designada;

3.3.1.2.1 Em sendo identificada, pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de realização de ajustes, adequações e/ou correções, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados de sua notificação, para realizá-los e remeter o novo **Plano** ao **CONTRATANTE**, para validação;

3.3.1.3 Serviços que ensejem isolamento/bloqueio integral de determinada(s) área(s) de uso comum/diuturno em alguma sede do **CONTRATANTE**, bem como aqueles que produzam alto nível de ruído, poeiras ou exalem forte odor, deverão ser planejados para serem executados em horário fora do expediente ordinário do **CONTRATANTE**, de acordo com programação conjunta entre as partes, devendo ser respeitada, sempre que possível, a jornada de trabalho prevista no **subitem 3.6.1**;

3.3.1.4 As periodicidades indicadas no **Plano Anual de Execução** e no **APENSO IV** deste instrumento poderão ser alteradas para melhor operacionalização dos serviços, mediante ajuste entre as partes;

3.3.1.5 O **Plano Anual de Execução** será utilizado pelo **CONTRATANTE** como parâmetro mínimo para aferição da execução dos serviços nele discriminados;

3.3.2 No que tange aos postos de serviços lotados na Capital (Salvador) ou em municípios com mais de uma sede do **CONTRATANTE**, os profissionais que atuam nos respectivos postos de serviços poderão ser temporariamente deslocados, a critério do **CONTRATANTE**, para as demais unidades do Ministério Público na localidade, sempre que houver necessidade de executar serviços objeto deste Contrato, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

3.3.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer vale transporte adicional, nos casos de deslocamento de profissionais para executar serviços nas demais unidades do **CONTRATANTE** em um mesmo município;



3.3.2.2 A seu exclusivo critério, o **CONTRATANTE** poderá designar veículos de sua frota para realizar o deslocamento dos profissionais para as suas unidades que apresentem demanda dos serviços contratados;

3.3.2.3 A **CONTRATADA** não poderá autorizar o deslocamento de postos de serviços sem prévia determinação do **CONTRATANTE**;

3.4 Os fornecimentos dos materiais de limpeza e higiene pessoal, utensílios e equipamentos/máquinas a serem utilizados na execução dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, e deverão ocorrer conforme regramento constante nos **APENSOS I e III** deste contrato;

3.4.1 Os insumos (materiais, utensílios e equipamentos/máquinas) a serem utilizados nos serviços de conservação e limpeza encontram-se discriminados no **APENSO III** deste instrumento, competindo à **CONTRATADA** a responsabilidade pela suficiência e qualidade, de modo a atender plenamente os padrões de qualidade e eficiência exigidos na prestação dos serviços;

3.5 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou assemelhadas que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, que deverá orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres, respeitados os seguintes regramentos:

3.5.1 A **CONTRATADA** deverá manter registros diários de entrada e saída dos locais de trabalho em relação a todos os empregados designados para postos de serviços previstos neste contrato, bem como controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos mesmos, permitindo sempre à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

3.5.1.1 O controle de jornada de trabalho (ponto) dos empregados pela **CONTRATADA**, em todos os postos de serviços contratados, deverá, obrigatoriamente, ocorrer através de meio eletrônico, respeitadas as normas aplicáveis a esta hipótese, em especial a Portaria MTE nº 1.510/2009 e suas atualizações;

3.5.1.1.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a aquisição, instalação, configuração, controle e manutenção dos relógios de ponto eletrônico, bem como dos respectivos quadros para guarda/alocação dos cartões individuais, conforme o caso;

3.5.1.1.2 Os locais para instalação física dos equipamentos de controle de ponto eletrônico serão indicados pelo **CONTRATANTE**, conforme regras institucionais de gestão da segurança;

3.5.1.1.3 É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda e controle dos cartões de marcação, caso utilizados, relativos a cada um dos seus empregados;

3.5.2 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, e deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

3.5.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos empregados designados para a execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços e o cumprimento tempestivo das atividades diárias/periódicas determinadas;

3.5.3 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas a cada um dos postos de serviços deste contrato deverão se apresentar devidamente fardados, identificados com crachás funcionais e portando os equipamentos de proteção individuais exigidos conforme o posto de serviço ocupado por cada trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho da categoria e da legislação em vigor;

3.5.4 A **CONTRATADA** deverá adotar as providências cabíveis a fim de proibir e impedir que seus funcionários realizem quaisquer outras atividades profissionais ou assemelhadas durante o horário em que estiverem prestando serviços nos postos de serviços objeto deste contrato;



3.5.5 É vedada aos ocupantes dos postos de serviços contratados a utilização dos telefones do **CONTRATANTE** para ligações pessoais de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios aos serviços objetos do presente contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** a cobertura de tais despesas, caso verificadas;

3.6 A carga horária de cada posto de serviços contratado será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no turno diurno;

3.6.1 As jornadas de trabalho semanais cada um dos postos de serviços contratados poderão variar conforme as peculiaridades e horários de funcionamento de cada sede do **CONTRATANTE** beneficiária dos serviços, conforme as seguintes possibilidades:

TIPO DE POSTO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ORDINÁRIO	CARACTERÍSTICAS
CABO DE TURMA CARGA HORÁRIA I	44 horas semanais	Segunda-feira a sexta-feira: 08:00 às 18:00 H	<p>1) Funcionamento ordinário de segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados, sendo: a) expediente de 08 (oito) horas às segundas-feiras, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas; b) expediente de 08 (oito) horas de terça-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, acrescido da compensação diária de 01 (uma) hora de trabalho relativa à jornada de 04 (quatro) horas não executada aos sábados (total de 09 horas);</p> <p>2) Funcionamento extraordinário, de segunda-feira a sábado - exceto feriados, a critério exclusivo do CONTRATANTE, <u>na semana em que houver demanda de serviços a serem realizados aos sábados</u>, sendo: a) expediente de 08 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas; b) expediente de 04 (quatro) horas aos sábados, sem intervalo intrajornada;</p>
CABO DE TURMA CARGA HORÁRIA II	44 horas semanais	Segunda-feira a sexta-feira: 08:00 às 18:00 H Sábados: 08:00 às 12:00 H	<p>1) Funcionamento ordinário de segunda-feira a sábado - exceto feriados, sendo: a) expediente de 08 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas; b) expediente de 04 (quatro) horas aos sábados, sem intervalo intrajornada;</p> <p>2) Funcionamento extraordinário, de segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados, a critério exclusivo do CONTRATANTE, <u>na semana em que não houver demanda de serviços a serem realizados aos sábados</u> sendo: a) expediente de 08 (oito) horas às segundas-feiras, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas; b) expediente de 08 (oito) horas de terça-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, acrescido da compensação diária de 01 (uma) hora de trabalho relativa à jornada de 04 (quatro) horas não executada aos sábados (total de 09 horas);</p>



SERVENTE			1) Funcionamento ordinário de segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados, sendo: a) expediente de 08 (oito) horas às segundas-feiras, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas; b) expediente de 08 (oito) horas de terça-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, acrescido da compensação diária de 01 (uma) hora de trabalho relativa à jornada de 04 (quatro) horas não executada aos sábados (total de 09 horas); 2) Funcionamento extraordinário, de segunda-feira a sábado - exceto feriados, a critério exclusivo do CONTRATANTE , <u>na semana em que houver demanda de serviços a serem realizados aos sábados</u> , sendo: a) expediente de 08 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas; b) expediente de 04 (quatro) horas aos sábados, sem intervalo intrajornada;
SERVENTE			1) Funcionamento ordinário de segunda-feira a sábado - exceto feriados, sendo: a) expediente de 08 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas; b) expediente de 04 (quatro) horas aos sábados, sem intervalo intrajornada; 2) Funcionamento extraordinário, de segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados, a critério exclusivo do CONTRATANTE , <u>na semana em que não houver demanda de serviços a serem realizados aos sábados</u> sendo: a) expediente de 08 (oito) horas às segundas-feiras, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas; b) expediente de 08 (oito) horas de terça-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, acrescido da compensação diária de 01 (uma) hora de trabalho relativa à jornada de 04 (quatro) horas não executada aos sábados (total de 09 horas);

3.6.2 Em caráter excepcional, conforme critério e deliberação exclusivos do **CONTRATANTE**, quando comprovada a impossibilidade de cumprimento, em determinada sede, da jornada de 04 (quatro) horas aos sábados, ou da respectiva compensação durante a semana, admitir-se-á a execução de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da formação do correlato banco de horas, o qual poderá ser utilizado em favor do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, durante toda a vigência contratual;

3.6.3 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis nas sedes do **CONTRATANTE** em razão de feriados prolongados, o **CONTRATANTE** poderá autorizar/determinar a suspensão das jornadas diárias de trabalho nos postos de serviços contratados, desde que respeitado o plano básico de limpeza e conservação apresentado pela **CONTRATADA**;

3.6.3.1 Nestes casos, serão instituídos bancos de horas individualizados por postos de serviços, para posterior compensação de horas pelo(s) dia(s) não trabalhado(s), conforme deliberação do **CONTRATANTE**;

3.6.4 Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a alteração do horário de trabalho de determinado posto de serviços para atender a necessidades extraordinárias, para além da previsão disposta no **subitem 3.6.2**. Neste caso, dever-se-á observar os limites legais e o seguinte regramento:

3.6.4.1 Nas hipóteses em que a alteração do horário de trabalho resultar em carga horária trabalhada superior àquela estabelecida no **item 3.6**, deverá ser utilizado o banco de horas por ventura existente;

3.6.4.2 Nos casos em que não houver banco de horas relativo a determinado posto, ou que este seja insuficiente, deverá ser utilizada a sistemática de folgas compensatórias;

3.6.4.2.1 As folgas compensatórias deverão ser concedidas, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato gerador;

3.6.4.3 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e também não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente pelo **CONTRATANTE**. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) aos respectivos funcionários, calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional;

3.6.4.3.1 O cálculo do montante devido pelo **CONTRATANTE** em razão das horas-extras autorizadas deverá abranger, tão somente, o montante devido a cada funcionário em razão da(s) hora(s) suplementar(es), bem como os correlatos reflexos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

3.6.4.3.2 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá ocorrer no mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização, devendo a **CONTRATADA** consignar os valores correspondentes em folha de pagamento e no respectivo comprovante de quitação, bem como comprovar, quando do faturamento, o cumprimento da jornada excepcional que ensejou o pagamento;

3.6.5 Nos termos do artigo 59 da CLT, combinado com seu §2º, deverão ser expressamente firmados acordos individuais de jornada entre a **CONTRATADA** e empregados, os quais prevejam a jornada de trabalho compensada/compensável fixada no **item 3.6 e seus subitens**;

3.7 Na hipótese de solicitação formal do **CONTRATANTE** de acréscimo no número de postos de serviços, deverá a **CONTRATADA** viabilizar a plena execução do(s) novo(s) posto(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva solicitação, respeitadas todas as exigências e requisitos legais e contratuais cabíveis;

3.7.1 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, deverá a **CONTRATADA** apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços, a documentação indicada nos **itens 4.1.1.2 e 4.1.1.3** relativas ao(s) funcionário(s) alocado(s) no(s) novo(s) posto(s), sob pena de configuração de não atendimento à solicitação de acréscimo de posto, com aplicação das glosas (conforme **item 9.11**) e/ou demais sanções administrativas cabíveis;

3.7.1.1 A regra prevista neste item se aplica às hipóteses de solicitação de substituição de funcionários alocados em postos de serviços já contratados;

3.8 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de representante(s) do **CONTRATANTE**, conforme designação específica para tal fim, em conjunto com o(s) fiscal(ais) do contrato – responsável(eis) pela habilitação para pagamentos;

3.8.1 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar o(s) serviço(s) imediatamente, reportando expressamente ao **CONTRATANTE** a adequação promovida (fato e providências), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua notificação;

3.8.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;



3.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis, observados os termos do art. 161 e §§ da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

4.1 Apresentar, **quando do primeiro faturamento dos serviços prestados, e sempre que necessário** (hipóteses de substituição de funcionário e/ou acréscimo de posto de serviço):

4.1.1 Relação de nomes completos de todos os empregados envolvidos na execução contratual, organizada por ordem alfabética e com indicação dos postos de serviços em que cada um estará lotado, acompanhada de cópias dos seguintes documentos relativos aos trabalhadores relacionados:

4.1.1.1 Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas em consonância com os ditames legais, especialmente no tocante à identificação do empregado e às anotações relativas ao presente instrumento;

4.1.1.2 Documentos de identidade (Registro Geral);

4.1.1.3 Cadastros de Pessoa Física (CPF);

4.1.1.4 Exames médicos admissionais, que comprovem a plena aptidão para o exercício profissional específico do objeto deste contrato;

4.1.1.5 Acordos individuais de jornada firmados entre a **CONTRATADA** e os empregados, os quais deverão prever a jornada de trabalho compensada/compensável fixada no **ITEM 3.6 e seus subitens**;

4.1.1.6 Comprovação nominal da contratação de seguro de vida relativo a todos os trabalhadores destacados para a execução do contrato, nos termos e conforme coberturas contidos na Convenção Coletiva da respectiva categoria profissional;

4.1.1.6.1 Deverá ser apresentada, conjuntamente, cópia da apólice de seguro correspondente;

4.1.1.7 Comprovação nominal da contratação de Plano de Assistência Médica Privada e de Plano de Assistência Odontológica Privada relativos a todos os trabalhadores destacados para a execução do contrato, nos termos da Convenção Coletiva da respectiva categoria profissional;

4.1.1.7.1 Nos termos da convenção coletiva da categoria em vigor, facultar-se-á à **CONTRATADA** o direito a contratar os planos de assistência supra referidos após o encerramento do período de experiência dos funcionários contratados. Em tal hipótese, a concessão do benefício deverá ser obrigatoriamente efetivada imediatamente após o encerramento do prazo do contrato de experiência;

4.1.1.7.2 Deverão ser apresentadas, igualmente, cópias dos contratos celebrados com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico contratadas;

4.1.1.8 Contrato de experiência firmado entre as partes, adequado aos ditames legais;

4.1.1.8.1 Na hipótese de celebração de contrato por tempo indeterminado, tal circunstância deverá ser expressamente informada pela **CONTRATADA**;

4.1.1.8.2 Caso haja prorrogação do contrato de experiência, deverá ser remetida ao **CONTRATANTE** cópia do novo instrumento, impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente à celebração;

4.2 Apresentar **mensalmente** ao **CONTRATANTE**:

4.2.1 Espelho da folha de pagamento específica dos empregados relacionados à execução deste instrumento.

4.2.1.1 A folha deverá discriminar individual e nominalmente os funcionários, organizando-os em ordem alfabética (preferencialmente) ou por local da prestação de serviços. Deverá, igualmente, conter as informações individualizadas relativas a:

4.2.1.1.1 Valores devidos aos funcionários a título de remuneração, de modo a englobar e discriminar todos os valores que a compõem, tais como vencimentos básicos (horas normais), abonos, adicionais e horas extraordinárias, quando devidos;

4.2.1.1.2 Descontos legais e convencionados;

4.2.1.1.3 Valores de proventos brutos e líquidos;

4.2.1.1.4 A situação funcional de cada trabalhador vinculado à execução deste contrato, discriminando entre "ativo", "em férias", "afastado" ou "desligado", admitindo-se termos similares;

4.2.2 Relação completa de todos os empregados destacados para a execução deste instrumento, organizada por ordem alfabética e contendo, minimamente:

4.2.2.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF;

4.2.2.2 Indicação do posto de serviços contratado onde cada empregado exerce suas atividades, com a respectiva indicação de jornada de trabalho;

4.2.3 Relação completa de todos os postos de serviço em que tenha havido substituição de empregados ao longo do mês (com indicação de substituto e substituído), seja em razão de férias, folgas ou faltas;

4.2.3.1 É facultado à **CONTRATADA** apresentar relação única consolidando as informações constantes nos **itens 4.2.2 e 4.2.3**.

4.2.4 No tocante aos funcionários em gozo de férias no respectivo mês:

4.2.4.1 Comprovação da entrega dos Avisos de Férias com respeito à antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo pelos respectivos empregados;

4.2.4.2 Cópias dos Recibos de Férias, os quais deverão conter detalhamento (memória de cálculo) dos valores devidos;

4.2.4.3 Comprovante de pagamento bancário efetuado dentro do prazo legal;

4.2.5 Relação dos funcionários que foram desvinculados do contrato, com indicação de fundamentos e dos substitutos respectivos;



4.2.5.1 Na hipótese de não haver desligamento de funcionários em determinado mês, a **CONTRATADA** deverá declarar por escrito tal circunstância;

4.2.5.2 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) vinculado(s) ao presente contrato, esta deverá apresentar toda a documentação relativa à(s) rescisão(s) do(s) contrato(s) de trabalho, a englobar:

4.2.5.2.1 Comprovação da Notificação de Aviso Prévio com observância ao prazo legal OU do pagamento da respectiva indenização;

4.2.5.2.1.1 Considerando que o **APENSO II** deste instrumento – “Detalhamento dos Encargos Sociais” engloba o custeio de despesas com aviso prévio indenizado, a eventual concessão de aviso prévio pela **CONTRATADA** não poderá implicar em quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**, nem poderá significar prejuízo ou interrupção/minoração na jornada de trabalho de quaisquer dos postos de serviços contratados durante toda a vigência contratual;

4.2.5.2.1.2 Somente se admitirá, como prova de notificação válida de aviso prévio, documento datado e assinado pelas partes (empregador e empregado) que contenha integralmente:

4.2.5.2.1.2.1 Dados pessoais do empregado: nome completo, CPF, profissão exercida, jornada de trabalho;

4.2.5.2.1.2.2 Indicação da data de admissão do funcionário pela **CONTRATADA** (independentemente do início da vigência deste contrato ou respectivo posto de serviços), com consequente indicação expressa da quantidade de dias de aviso prévio exigíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011;

4.2.5.2.1.2.3 Indicação do período (início e encerramento) de cumprimento do aviso prévio;

4.2.5.2.1.2.4 Indicação da opção feita pelo empregado para cumprimento da jornada de trabalho durante o aviso prévio, nos termos do art. 488 da CLT;

4.2.5.2.1.3 O(s) documento(s) apresentados deverá(ão) comprovar o devido respeito aos prazos exigíveis pela legislação vigente, tanto no que se refere ao período total de aviso concedido quanto ao tocante à antecedência devida para comunicação ao trabalhador, sob pena de ser exigida da **CONTRATADA** a comprovação do pagamento da indenização cabível;

4.2.5.2.1.4 Na hipótese de restar desconfigurado o aviso prévio nos termos da lei, em razão de descumprimento da jornada consignada nos termos do **item 4.2.5.2.1.2.4** (casos em que o trabalhador cumpre jornada maior do que a acordada), deverá a **CONTRATADA** realizar o pagamento da indenização cabível;

4.2.5.2.2 Carteira de Trabalho atualizada com a respectiva anotação, cuja data indicada no campo “data saída” deverá coincidir com aquela indicada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

4.2.5.2.3 Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com especificação de natureza e valor de cada parcela paga ao empregado, devidamente assinado pelas partes;

4.2.5.2.3.1 O termo deverá consignar o pagamento das verbas previstas nos artigo 477, §8º, e/ou artigo 479, ambos da CLT, caso configuradas as respectivas hipóteses legais no caso concreto;



4.2.5.2.4 Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, para os trabalhadores cujos contratos ultrapassam o período de 01 (um) ano de duração, devidamente assinado pelas partes e pelo representante do Sindicato laboral;

4.2.5.2.5 Termo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, acompanhado do seu respectivo comprovante de pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido, conforme artigo 477, §6º, da CLT;

4.2.5.2.6 Guia de recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias (GRRF), acompanhada da comprovação do respectivo pagamento e do demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório, cujo valor definido como "Valor Devido pela Empresa" deverá guardar identidade de valor com o campo "Total a Recolher" da GRRF;

4.2.5.2.7 Extrato de conta vinculada para fins rescisórios, referente ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.5.2.8 Demonstrativo de recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias na GFIP relativa ao mês da rescisão, acompanhada da comprovação do respectivo pagamento através da GPS;

4.2.5.2.9 Extrato analítico da conta vinculada do FGTS;

4.2.5.2.10 Extrato de vínculos e contribuições à Previdência, que abranja a integralidade do período de vinculação do funcionário a este contrato;

4.2.5.2.12 Exame médico demissional;

4.2.6 Cópias dos controles de ponto dos empregados, nos termos do item 4.3 e seu subitem;

4.2.7 Documentações/comprovações exigíveis em razão da legislação aplicável à matéria, inclusive no tocante a normas previstas em instrumentos coletivos concernentes à categoria profissional;

4.2.8 Todas as demais documentações e comprovações relativas a todos os pagamentos e obrigações discriminados na CLÁUSULA NONA e nesta CLÁUSULA, nos termos definidos em contrato;

4.3 Realizar controles de frequência e jornada de trabalho (dias e horas trabalhados) de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, através de ponto eletrônico, observado o quanto disposto no item 3.5.1 e seus subitens, bem como a legislação aplicável à matéria e a súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho;

4.3.1 Os controles feitos por meio eletrônico obrigatoriamente deverão atender integralmente aos termos da Portaria MTE nº 1.510/2009 e suas atualizações/complementações legais;

4.4 Realizar os pagamentos aos empregados vinculados ao presente contrato ou a quaisquer substitutos:

4.4.1 Das **remunerações** devidas, incondicionalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele trabalhado, através de depósito em conta bancária;

4.4.1.1 O pagamento das remunerações deverá sempre observar os pisos salariais definidos para cada categoria profissional, sendo defeso à **CONTRATADA** pagar montante bruto a menor e/ou realizar descontos para além daqueles legalmente previstos ou permitidos;

4.4.2 Dos valores devidos a título de **gratificação natalina** (décimo terceiro salário), em duas parcelas anuais, na estrita forma e nos exatos prazos previstos na Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, através de depósito em conta bancária;

4.4.3 Dos valores devidos a título de **auxílio-transporte** e **auxílio-alimentação**, impreterivelmente até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;

4.4.3.1 Nos termos do Decreto Federal nº 95.247/1987, o pagamento do auxílio-transporte, quando cabível, deverá ocorrer mediante fornecimento de "vale-transporte", através das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público em cada Município em que haja posto de serviço contratado, de acordo com as tarifas definidas pela municipalidade;

4.4.3.1.1 Excepcionalmente, na eventual hipótese de impossibilidade temporária de adimplemento de auxílio-transporte através de empresa operadora de sistema de transporte coletivo, o pagamento dos valores devidos à título de auxílio-transporte deverão ser feitos mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados;

4.4.3.1.2 A **CONTRATADA** deverá participar dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico;

4.4.3.2 O pagamento de auxílio-alimentação deverá estar de acordo com os valores definidos pela convenção coletiva que abrange cada categoria profissional, e ser realizado, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados. Entretanto, poderá a **CONTRATADA** realizar a respectiva quitação por intermédio de empresa de fornecimento de "vale-alimentação", mediante apresentação prévia do respectivo contrato ao **CONTRATANTE**;

4.4.4 Dos valores devidos a título de **férias** e **prêmios de férias**, impreterivelmente até dois dias antes dos respectivos períodos de gozo, através de depósito em conta bancária;

4.5 Fornecer aos empregados vinculados à execução do presente contrato:

4.5.1 A cada período de 06 (seis) meses, no mínimo 01 (um) kit de fardamentos completos, padronizados e adequados a cada tipo de posto de serviço, composto de, no mínimo:

- a) Para o posto de Cabo de Turma: 02 (duas) calças sociais em cor escura; 04 (quatro) camisas sociais de manga curta, de mesma cor entre si, bordadas com a logomarca da empresa; 01 (um) cinto social preto; 03 (três) pares de meia social na cor preta; 02 (dois) pares de sapato social em couro preto;
- b) Para os postos de Servente: 02 (duas) calças em tecido gabardine em cor escura; 04 (quatro) camisas de manga curta de malha PV ou equivalente, em cor escura (e todas da mesma cor), bordadas ou serigráfadas com a logomarca da empresa; 03 (três) pares de meia em algodão; 02 (dois) pares de bota ou botina antiderrapante e impermeável, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

4.5.1.1 Todo o fardamento a ser fornecido deverá respeitar as regras de segurança de trabalho compatíveis com as atividades desenvolvidas, e possibilitar condições adequadas de trabalho e conservação pelos funcionários;

4.5.1.2 Os fardamentos deverão ser previamente aprovados pelo **CONTRATANTE** antes do início da execução contratual, devendo a **CONTRATADA** manter a padronização aprovada durante toda a vigência do contrato, tanto no que tange ao aspecto visual quanto à qualidade e aos materiais utilizados;

4.5.1.3 Na hipótese de algum fardamento apresentar comprometimento em sua integridade, de qualquer natureza, deverá a **CONTRATADA** promover a respectiva substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação pelo **CONTRATANTE**, independentemente da periodicidade exigida no **item 4.5.1**;

4.5.2 Crachás funcionais, os quais deverão ser utilizados durante todo o turno de trabalho, em local de fácil visualização;



4.5.3 Equipamentos de proteção individual, tais como luvas emborrachadas, máscaras, óculos de proteção, calçados impermeáveis/antiderrapantes e outros correlatos, adequados a cada uma das atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pelo uso adequado e obrigatório;

4.5.3.1 O fornecimento e a substituição periódica dos equipamentos de proteção individual deverão ocorrer nos estritos termos das convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias profissionais e conforme as normas regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas;

4.5.3.2 Para os postos de serviços que envolvam limpeza e conservação de sanitários, as luvas emborrachadas deverão ser substituídas, no mínimo, a cada semana;

4.5.4 A entrega dos materiais descritos nos **itens 4.5.1 a 4.5.3** deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE** mediante apresentação de recibos datados e assinados por todos os empregados;

4.6 Conceder aos seus empregados:

4.6.1 Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura assistencial de que trata o plano-referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e atendimentos de urgência e emergência no Estado da Bahia, na forma prescrita no artigo 10 da Lei Federal nº 9.656 de 1998, atendidas as disposições específicas da Convenção Coletiva em vigor, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado com a Operadora de Plano de Saúde contratada;

4.6.2 Plano de Assistência Odontológica Privada, com cobertura em todo o Estado da Bahia, nos termos previstos na Convenção Coletiva vigente da categoria, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado;

4.7 Manter, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e pagamento antecipado especial por doença profissional, nos termos e valores definidos pela Convenção Coletiva em vigor, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia da Apólice toda vez que a mesma for celebrada/renovada;

4.8 Fornecer toda a mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene pessoal, utensílios e equipamentos/máquinas necessários à plena execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste instrumento;

4.9 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou equipamentos;

4.10 Designar por escrito, quando da assinatura deste contrato, preposto (e respectivo suplente) que detenha(m) poderes para resolução de **todas e quaisquer** possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

4.10.1 Para fim de admissibilidade da preposição, o documento de designação deverá conter obrigatoriamente:

4.10.1.1 Nomes completos e CPF do preposto e seu suplente;

4.10.1.2 Delegação de poderes para resolução de toda e qualquer pendência/ocorrência relacionada aos termos e à execução deste contrato, sem distinção quanto à natureza da demanda (tais como pendências operacionais, financeiras ou de recursos humanos);

4.10.1.2.1 Somente serão admitidas reservas à delegação que, comprovadamente, estejam expressas em contrato/estatuto social da **CONTRATADA**, ou documento formal equivalente;



4.10.1.3 Números de telefone fixo e celular para contato direto e imediato;

4.10.1.4 Endereços eletrônicos (e-mails) vinculados à empresa, os quais serão utilizados como meio preferencial para envio de comunicados e notificações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, à exclusivo critério daquele, nos termos do **item 14.1.1 e seguintes**;

4.10.1.3.1 Somente será admitida indicação de e-mails que possuam a funcionalidade de confirmação de leitura, a fim de atender ao regramento constante no art. 51 da Lei Estadual nº 12.209/2011;

4.10.2 Quando requerido, o preposto designado deverá comparecer **pessoalmente** à sede administrativa do **CONTRATANTE**, localizada no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da respectiva convocação;

4.10.2.1 A convocação do preposto poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação existente entre as partes, tais como contato telefônico, e-mail, ofício e solicitação através do ocupante do posto de cabo de turma, nas unidades em que haja tal serviço;

4.10.2.2 Deverá a **CONTRATADA** assegurar que toda e qualquer convocação para comparecimento do preposto seja atendida no mesmo dia de sua ocorrência, salvo por deliberação expressa do **CONTRATANTE**;

4.10.3 A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, expressa e antecipadamente, todo e qualquer afastamento temporário do preposto, com indicação do período total (data de início e data de encerramento) da ausência, interstício em que o respectivo suplente deverá estar à disposição para pronto atendimento;

4.10.4 A eventual substituição definitiva do preposto e/ou suplente, no curso da execução contratual, deverá obedecer a todas as formalidades exigidas para a designação original;

4.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, matriz e /ou filial administrativa (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana;

4.12 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, frequência, pontualidade e assiduidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um que possa estar vinculado à execução contratual;

4.12.1 Em se tratando de ausência eventual de empregado, a reposição da mão-de obra deverá ser imediata;

4.12.2 As substituições e inclusões deverão sempre observar as disposições aplicáveis do **item 3.7 e seus subitens**;

4.12.3 Para fins de faturamento, e sem prejuízo do quanto disposto no **item 3.7.1**, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** toda a documentação exigida neste instrumento relativa ao empregado alocado como substituto eventual ou definitivo, como condição para pagamento do respectivo posto de serviços;

4.12.4 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) vinculado(s) ao presente contrato, tal fato deverá ser comunicado imediatamente e expressamente ao **CONTRATANTE**, bem como deverão ser respeitados todos os termos, prazos e condições para a rescisão do vínculo laboral previstos na Legislação Trabalhista e na Convenção Coletiva da categoria, com suas eventuais alterações;

4.13 Promover o imediato afastamento da execução do objeto contratual (com a concomitante substituição) de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este



instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

4.14 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

4.15 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato;

4.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual;

4.17 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia e disciplina no(s) local(s) onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

4.18 Cumprir todas as exigências previstas na legislação trabalhista e nas convenções, acordos e dissídios coletivos firmados em favor da categoria profissional, observando, inclusive, a eventual obrigatoriedade de promoção regular de curso de formação/aperfeiçoamento/reciclagem de seus empregados, nos termos e prazos exigidos pelas normas;

4.19 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde ocupacional dos empregados designados à execução do objeto deste instrumento, conforme a legislação aplicável à matéria, a norma coletiva de trabalho da categoria profissional, a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego) e demais regulamentações cabíveis, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, equipamentos de proteção, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios, acordos ou convenções coletivas;

4.20 Realizar e comprovar o pagamento de todas as remunerações, auxílios e indenizações cabíveis e previstos na Legislação Trabalhista e nos dissídios, acordos ou convenções coletivas, bem como de todos os encargos trabalhistas e sociais relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

4.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.21.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

4.22 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, contendo descrição dos serviços e bens (quando couber), número do contrato, competência do faturamento (mês/ano), indicação do número de postos de serviços contratados, dados bancários para pagamento (conta, agência e Banco), preços unitários e valor total;

4.22.1 Deverão acompanhar as notas fiscais/faturas toda a documentação exigida na **CLÁUSULA NONA, na ordem e forma ali exigidas**;

4.23 Manter, em seu quadro de funcionários, quantitativo condizente de profissionais com as qualificações mínimas exigidas, para abranger a totalidade dos postos de serviço contratados, bem como quantitativo suficiente de profissionais de reserva, treinados para atuar em eventuais substituições nos casos de afastamentos/ausências legais e outras possíveis ocorrências ao longo da vigência contratual, de modo a impedir solução de continuidade na execução contratual;



4.24 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

4.25 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

4.26 Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as alterações legislativas, bem como dissídios, acordos e convenções coletivas de trabalho pertinentes aos serviços contratados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua homologação ou publicação, conforme o caso;

4.26.1 Quando da assinatura deste contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar a convenção/acordo/dissídio em vigor aplicável à execução contratual, observadas as regras relativas a enquadramento conforme atividade econômica e âmbito territorial de aplicação;

4.27 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação nas especificações e quantitativos do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

4.28 Manter, em perfeitas condições de organização, utilização, conservação e limpeza, as instalações físicas do **CONTRATANTE**, bem como as ferramentas, equipamentos e utensílios fornecidos para a prestação dos serviços contratados;

4.29 Atender, nos prazos consignados, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de adequação de serviços e/ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

4.30 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

4.30.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

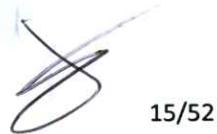
4.31 Obedecer aos ditames da Lei Estadual – BA nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual - BA nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, inclusive no que tange às seguintes condições para execução deste contrato:

4.31.1 Apresentar os dados da conta bancária vinculada, bloqueada para movimentação e destinada exclusivamente para depósito de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários retidas contratualmente, assumindo todos os custos e tarifas eventualmente incidentes;

4.31.2 Subscrever a “Autorização para Acesso do Contratante aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato” e o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

4.32 Subscrever procuração (ou documento equivalente) que autorize o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a ter acesso direto às informações sobre recolhimentos de FGTS junto à Caixa Econômica Federal e de INSS junto à Previdência Social, nos termos por estas Instituições definidos, relativamente aos empregados alocados nos postos de serviços contratados por força deste instrumento;

4.33 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;



4.34 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

5.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

5.2 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

5.3 Fornecer local para guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**, quando necessário;

5.4 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS SÉTIMA E NONA;

5.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente a todas as condições e obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

6.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado e/ou subcontratado do **CONTRATADO** ou qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Os preços unitários, por postos de serviços, estabelecidos para plena execução mensal do objeto contratual constam no **APENSO I** a este instrumento;

7.2 O preço global mensal corresponderá à soma dos quantitativos dos postos de serviços contratados no respectivo período, multiplicados pelos preços unitários correspondentes;

7.2.1 Poderá ocorrer variação dos valores mensais a serem pagos, em razão da variação (inclusão/exclusão) dos quantitativos dos postos de serviços efetivamente contratados, nos termos do item 7.3 e seus subitens, sempre respeitado o valor global máximo estimado para a contratação;



7.2.1.1 A variação de valores levará em consideração a data de efetivação de cada inclusão/exclusão de posto(s) de serviços, e, para tanto, adotar-se-á o divisor 30 para o cálculo do valor proporcional;

7.2.1.2 As variações quantitativas de postos de serviços contratados descritas neste subitem serão registradas e formalizadas por meio de emissões de sequenciadas do **APENSO I** a este instrumento;

7.3 Considerar-se-ão os preços por postos de serviços a **título de perspectiva de ampliação**, constantes no **APENSO I**, apenas para fim de estabelecimento do valor global estimado do contrato;

7.3.1 Na hipótese de contratação de postos de serviços para além daqueles previstos para contratação imediata, os preços unitários a serem utilizados serão aqueles praticados, por posto, à época da contratação;

7.3.2 Caso haja a contratação de posto de serviço em município/sede distinto daqueles discriminados no **APENSO I**, o respectivo preço unitário será estabelecido conforme o seguinte regramento:

7.3.2.1 Para posto de serviços na Capital do Estado, aplicar-se-ão os valores correspondentes a posto de serviços contratado que demande a mesma perspectiva de insumos (materiais de limpeza e higiene pessoal, utensílios e equipamentos/ferramentas) do posto a contratar;

7.3.2.2 Para posto de serviços no Interior do Estado, aplicar-se-ão os valores correspondentes a posto de serviços contratado para Promotoria de Justiça de mesmo tipo (conforme **APENSOS I e III**), ressalvadas apenas as obrigatorias distinções relativas às variações decorrentes das alíquotas do Imposto Sobre Serviços (ISS) e dos valores de auxílio-transporte aplicáveis para cada município, devidamente comprovadas;

7.4 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 4.374.249,84 (quatro milhões trezentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), baseado no produto obtido entre os preços unitários e quantidades de todos os postos de serviços indicados no **APENSO I**, para contratação imediata e para perspectiva de ampliação de postos, durante a vigência do contrato;

7.7.1 O valor global anual é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de postos de serviços efetivamente contratados;

7.5 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais, utensílios, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes de qualquer natureza, fardamentos, manutenções, cursos, reciclagens, atualizações, renovações, licenciamentos, alvarás, taxas, equipamentos de proteção individual, seguros, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 33.90.37
				

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES DE VALORES

9.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura acompanhada da documentação descrita nos **itens 9.2 a 9.6**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

9.1.1 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

9.1.2 Pra que possa ser habilitada para pagamentos, a documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

9.1.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

9.1.4 A ausência de apresentação da documentação nos prazos consignados neste contrato e/ou em notificações expedidas pela fiscalização contratual poderá ensejar a aplicação de multa(s), nos termos do **item 15.4.2 e seus subitens**;

9.1.5 Em caso de ausência de apresentação, apresentação parcial e/ou irregular da documentação exigida, o **CONTRATANTE** poderá realizar, a seu exclusivo critério, a retenção integral do pagamento sob faturamento **OU** o pagamento apenas parcial do valor mensal contratado, estritamente relativo às obrigações contratuais cuja comprovação tenha ocorrido regular e plenamente na fatura correlata;

9.1.5.1 Assegurar-se-á, em ambas hipóteses, a ciência imediata à **CONTRATADA**, bem como oportunizar-se-á prazo específico para regularização da fatura aos termos contratuais, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração/aplicação de penalidades e deliberação final sobre valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE**;

9.1.5.1.1 A configuração de pendência e/ou irregularidade na fatura, de modo a ensejar notificação da **CONTRATADA**, poderá implicar na aplicação das sanções contratuais cabíveis, independentemente da concessão, pelo **CONTRATANTE**, de prazo para regularização da referida documentação;

9.1.5.2 Eventuais retenções de pagamentos ou pagamentos parciais, pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste item, não autorizam a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços contratados ou a não realizar o adimplemento (total ou parcial) das suas obrigações contratuais;

9.1.5.3 Excepcionalmente no que tange ao faturamento do último mês de execução contratual, o pagamento somente será processado de modo integral, devendo a **CONTRATADA**, para tanto, apresentar, atendendo integral e plenamente todas as exigências contratuais, toda a documentação exigível por força deste instrumento e da legislação vigente, em especial aquela descrita nos **itens 9.2, 9.4.1.1 e 9.6**;

9.2 Para fim de faturamento **mensal**, a **CONTRATADA** deverá apresentar ordinariamente ao **CONTRATANTE** a seguinte documentação, referente especificamente ao mês faturado:

9.2.1 Notas Fiscais municipais relativas à prestação dos serviços, conforme **item 4.22**;

9.2.2 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido;

9.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válida;



9.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;

9.2.4.1 Na hipótese de ser a **CONTRATADA** sediada em Estado diverso do da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual;

9.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município-sede da **CONTRATADA**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal respectiva, válida;

9.2.6 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça) da sede da **CONTRATADA**, válida;

9.2.7 Prova de regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida;

9.2.8 Relação completa de todos os empregados destacados para a execução deste instrumento no respectivo mês, conforme **item 4.2.2**, organizada por ordem alfabética, na qual deverá constar, especificamente:

9.2.8.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF;

9.2.8.2 Indicação do posto de serviços contratado onde cada empregado exerce suas atividades, com a respectiva indicação de jornada de trabalho e município/sede;

9.2.9 Relação completa de todos os postos de serviço em que tenha havido substituição de empregados ao longo do respectivo mês (com indicação nominal de substituto e substituído), seja em razão de férias, folgas ou faltas, nos termos do **item 4.2.3**;

9.2.9.1 É facultado à **CONTRATADA** apresentar relação única consolidando as informações constantes nos **itens 9.2.8 e 9.2.9**.

9.2.10 Espelho analítico da folha de pagamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste instrumento, nos termos do **item 4.2.1 e seus subitens** deste instrumento;

9.2.11 Prova de quitação da folha de pagamento, específica dos empregados vinculados ao objeto contratual, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido, nos termos dos **itens 4.2.1 e 4.4, e respectivos subitens**;

9.2.12 Prova do pagamento do auxílio-transporte nos termos do **item 4.4.3 e seus subitens** deste instrumento, mediante emissão de extrato gerado pela empresa operadora do sistema de transporte coletivo público, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito efetivamente promovido, não se admitindo a comprovação mediante extratos de agendamento ou previsão de pagamentos;

9.2.12.1 Nos termos do **item 4.4.3.1.1**, na hipótese de pagamento mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados, deverá a **CONTRATADA** comprovar a quitação dos valores devidos à título de auxílio- transporte mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;



9.2.13 Prova do pagamento do auxílio-alimentação, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido, nos termos do **item 4.4.3 e seus subitens** deste instrumento;

9.2.13.1 De acordo com o **item 4.4.3.2** deste instrumento, caso a **CONTRATADA** realize o pagamento do auxílio-alimentação mediante contratação de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, a prova do respectivo pagamento deverá ser feita mediante emissão de extratos gerados pela Empresa fornecedora dos “vales-alimentação”, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito efetivamente promovido, não se admitindo a comprovação mediante extratos de agendamento ou previsão de pagamentos;

9.2.14 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, especificamente relacionada aos empregados vinculados ao presente contrato (com discriminação do **CONTRATANTE** como **TOMADOR**), a incluir as seguintes relações/informações:

9.2.14.1 Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP (RE), na qual deverão constar os dados da **CONTRATADA** e os dos empregados relacionados à execução deste instrumento (apenas destes), os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores (coincidentes com a folha de pagamento respectiva) e valores a serem recolhidos ao FGTS;

9.2.14.2 Relação de Tomador/Obra (RET);

9.2.14.3 Relatório analítico da GRF;

9.2.14.4 Relatório analítico da GPS;

9.2.14.5 Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - EMPRESA, a qual deverá guardar identidade de valores com a Guia da Previdência Social (GPS), no que for cabível;

9.2.14.6 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/ Obra;

9.2.14.7 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS;

9.2.14.8 Resumo - Relação de Tomador/Obra (RET);

9.2.15 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos da GFIP, nos termos **do item 9.2.14**, emitido pela Conectividade Social – CEF, cujo código NRA deve coincidir com aquele indicado nos relatórios da GFIP;

9.2.16 Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), emitida em nome da **CONTRATADA**, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor total a recolher deve guardar identidade com aquele descrito no Relatório analítico da GRF;

9.2.17 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), emitida em nome da **CONTRATADA**, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor definido como “11 - TOTAL” deverá guardar identidade de valor com o campo “TOTAL” do Relatório analítico da GPS;

9.2.18 Cópias dos Avisos de Férias dos empregados em gozo de férias no respectivo mês, contendo informações relativas a período aquisitivo e período de gozo, datados e assinados por empregado e empregador, nos **termos do item 4.2.4**;

9.2.19 Prova do pagamento de férias e prêmio de férias dos empregados em gozo no respectivo mês, mediante apresentação dos recibos de férias (com memória de cálculo) e dos extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido, nos termos dos **itens 4.2.4 e 4.4.4**;

9.2.20 Cópia dos controles de jornada de trabalho (ponto) de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, organizados por posto de serviço, observado o quanto disposto **nos itens 3.5.1 e 4.3, com seus respectivos subitens**;

9.2.20.1 Para fins de comprovação do efetivo cumprimento da jornada de trabalho, a **CONTRATADA** deverá apresentar os relatórios emitidos através de Registrador Eletrônico de Ponto – REP, nos termos da Portaria MTE nº 1.510/2009 e suas atualizações/complementações;

9.2.21 Relação completa de todos os empregados desvinculados da execução do contrato no respectivo mês, com indicação de nome, CPF e posto de serviços/município, observado o **item 4.2.5**;

9.2.21.1 Na hipótese de o(s) funcionário(s) ter(m) sido igualmente desvinculado(s) do quadro de funcionários da empresa (demissão), a relação deverá estar acompanhada de toda a documentação completa acerca da(s) respectiva(s) rescisão(ões) de contrato(s) de trabalho, nos termos do **item 4.2.5.2 e seus subitens**;

9.2.21.2 Nas hipóteses de manutenção do(s) trabalhador(es) no quadro da **CONTRATADA**, deverá ser juntada a comprovação documental acerca da efetiva realocação do(s) funcionário(s) em outra(s) atividade(s) de prestação de serviços, sem que tenha havido a interrupção do(s) respectivo(s) contrato(s) de trabalho para com a **CONTRATADA**;

9.2.21.3 Caso não haja desligamento de funcionários no mês, a **CONTRATADA** deverá declarar por escrito tal circunstância;

9.2.22 Documentação completa relativa a empregado(s) incluído(s) (temporária ou definitivamente) na execução do presente instrumento no respectivo mês, nos termos do **item 4.1 e seus subitens**;

9.2.23 Prova dos pagamentos mensais do Plano de Assistência Médica Privada e do Plano de Assistência Odontológica Privada de todos os empregados vinculados ao contrato, composta de:

9.2.23.1 Extratos serem emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individualizados e total;

9.2.23.2 Recibos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos ou comprovantes de pagamento emitidos por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.2.24 Prova do pagamento mensal do seguro de vida relativo a todos os empregados vinculados ao contrato, composta de:

9.2.24.1 Extrato ser emitido pela seguradora, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individuais;

9.2.24.2 Recibo emitido pela seguradora ou comprovante de pagamento emitido por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.2.24.3 Na hipótese de pagamento anual de seguro, tal circunstância deverá ser declarada expressamente pela **CONTRATADA**, com a juntada da respectiva comprovação documental;

9.2.24.4 Cópia da apólice de seguro contratada em vigor no período faturado, sempre que esta for renovada, alterada e/ou substituída;

9.2.25 Comprovantes de fornecimento mensal de materiais de limpeza e higiene pessoal, individualizados e organizados por postos de serviços contratados, nos termos do **APENSO III - item C** deste instrumento, mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente assinados por representantes do **CONTRATANTE** em cada uma das sedes onde funcionem os postos;

9.2.26 Documentações/comprovações exigíveis em razão da legislação aplicável à matéria, inclusive no tocante a normas previstas em instrumentos coletivos concernentes à categoria profissional;

9.3 Exclusivamente no que tange aos faturamentos dos meses de **novembro** e **dezembro**, deverão ser apresentadas, para além da documentação indicada no **item 9.2**, folhas de pagamento analíticas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao presente contrato, bem como GFIP e GPS (competência 13), acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, nos termos exigidos neste instrumento;

9.3.1 A comprovação do recolhimento do FGTS correlato deverá ocorrer nas faturas relativas às competências 11 e 12, por ocasião do pagamento da primeira e da segunda parcelas do 13º salário;

9.3.2 Na hipótese de a **CONTRATADA** efetuar antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação consolidada no faturamento relativo ao mês de novembro;

9.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:

9.4.1 Trimestralmente - nos meses de agosto, novembro, fevereiro e maio:

9.4.1.1 A comprovação do recolhimento individualizado dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às contribuições previdenciárias (INSS), relativos aos funcionários destacados para a execução do objeto contratual, mediante apresentação de extratos detalhados (com discriminação dos depósitos feitos a cada mês) emitidos pelo órgão gestor do FGTS e pela Previdência Social;

9.4.1.1.1 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo **CONTRATANTE**;

9.4.1.1.2 Sem prejuízo da obrigação consignada neste item, deverá a **CONTRATADA**, quando do início da vigência contratual (e sempre que se fizer necessário), subscrever procuração (ou documento equivalente) que autorize o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a ter acesso direto às informações sobre recolhimentos de FGTS junto à Caixa Econômica Federal e de INSS junto à Previdência Social, relativamente aos empregados alocados nos postos de serviços contratados por força deste instrumento, nos termos do **item 4.32**;

9.4.1.2 A comprovação do fornecimento de utensílios para todos os postos de serviços contratados, nos termos do **APENSO III - item D** deste instrumento, mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente assinados por representantes do **CONTRATANTE** em cada uma das sedes onde funcionem os postos;

9.4.2 Semestralmente - nos meses de agosto e fevereiro:

9.4.2.1 A comprovação do fornecimento de fardamento completo para todos os empregados designados para ocupar os postos de serviços contratados, nos termos do **item 4.5.1** e seus **subitens** deste instrumento, mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente datados e assinados pelos respectivos beneficiários;



9.5 A comprovação do fornecimento de equipamentos/máquinas, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do APENSO III - item E deste instrumento, deverá ocorrer mediante apresentação recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente assinados por representantes do **CONTRATANTE** em cada uma das sedes em que for realizado o fornecimento;

9.6 Especificamente quando da ocorrência do encerramento contratual (seja por extinção natural, rescisão contratual ou qualquer outra hipótese legalmente prevista), a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no que tange aos funcionários destacados para a execução deste instrumento:

9.6.1 Nos caso de desligamento do(s) funcionário(s) do quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental do efetivo adimplemento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, dentro do prazo legalmente previsto para tal quitação, acompanhada de toda a documentação exigida no **item 4.2.5.2; e/ou**

9.6.2 Nas hipóteses de manutenção do(s) trabalhador(es) no quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental acerca da efetiva realocação do(s) funcionário(s) em outra(s) atividade(s) de prestação de serviços, sem que tenha havido a interrupção do(s) respectivo(s) contrato(s) de trabalho para com a **CONTRATADA**;

9.6.3 Para fim de análise, pelo **CONTRATANTE**, da documentação apresentada, a **CONTRATADA** deverá declarar expressa e nominalmente quais funcionários serão desligados e quais serão mantidos formalmente vinculados à mesma;

9.6.4 Até que a **CONTRATADA** comprove satisfatoriamente o quanto exigido no **item 9.6 e seus subitens**, o **CONTRATANTE** poderá promover a retenção de: créditos existentes em favor da mesma; de valores provisionados em seu nome; e/ou da garantia contratual prestada, sem prejuízo do quanto disposto no **item 9.10 e seus subitens**;

9.7 A fim de assegurar/resguardar o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias e comerciais pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** exigir documentações além daquelas definidas nos **itens 9.2 a 9.6**, cuja apresentação, quando solicitada, também se configurará como critério de análise e deliberação sobre pagamento;

9.8 Na hipótese de reiteradas configurações de ausência de apresentação ou apresentação parcial/irregular da documentação referida nos **itens 9.2 a 9.7**, poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, realizar a suspensão do pagamento de faturas subsequentes, independentemente do quanto disposto no **item 9.1.4 e seus subitens**, e sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração/aplicação das sanções contratuais cabíveis;

9.9 Para fim de pagamento excepcional de horas-extras, nos termos do **item 3.6.3.1.2 e seu subitem**, deverá a **CONTRATADA** apresentar a respectiva memória de cálculo, através de documento próprio, cujos valores deverão guardar identidade com aqueles constantes na correlata folha de pagamento e respetivo comprovante de pagamento;

9.9.1 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá estar previsto na fatura do mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização;

9.10 Para fins de análise sobre o adimplemento das obrigações contratuais, e consequente liberação de eventuais créditos existentes junto ao **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, somente será considerado integralmente executado o contrato após a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias (quando couber) relativas aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, observado o quanto disposto no **item 9.1.3**;

9.10.1 Considerar-se-á crédito existente em favor da **CONTRATADA** o montante equivalente ao somatório das parcelas globais mensais faturadas e/ou faturáveis em razão de serviços já efetivamente executados, deduzidas as quantias relativas a eventuais retenções e/ou aplicações de multas, indenizações, encargos e/ou tributos de qualquer natureza;



9.10.2 Em sendo verificada a ausência de adimplemento de qualquer obrigação de cunho pecuniário relativa a empregado(s) vinculado(s) ao contrato, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a realizar, com a utilização de créditos existentes em favor daquela:

9.10.2.1 Retenção cautelar do valor correspondente ao montante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

9.10.2.2 Pagamento direto de verbas trabalhistas, devidamente discriminadas, aos empregados vinculados ao contrato, mediante depósito em contas bancárias de titularidade daqueles;

9.10.2.3 No tocante a inadimplemento(s) em relação ao FGTS e/ou ao INSS, realizar a quitação direta dos débitos existentes;

9.10.2.3.1 O pagamento direto, nestas hipóteses, fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos relatórios da GFIP (constantes nos **itens 9.2.14 e 9.2.15**) relativos a todos funcionários que fazem parte da execução contratual, acompanhados das correlatas Guias de Recolhimento, em tempo hábil para o pagamento dentro da data-limite de vencimento de cada obrigação;

9.10.2.3.2 Para quitação de débitos com o FGTS e o INSS, o **CONTRATANTE** fica autorizado, ainda, a utilizar os valores provisionados conforme **item 9.15** para quitar parte do débito - a parte incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário;

9.10.3 A previsão de pagamento direto constante no **item 9.10.2.2** não caracteriza vínculo do **CONTRATANTE** com os empregados da **CONTRATADA** ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do **CONTRATANTE** relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à **CONTRATADA**;

9.10.4 A adoção das providências indicadas no **item 9.10.2** ensejarão a abertura de processo administrativo em desfavor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual deliberação sobre a rescisão unilateral sumária deste contrato;

9.11 Ocorrendo faltas ou atrasos dos empregados da **CONTRATADA** designados para a execução contratual, sem que aquela providencie a devida substituição, o **CONTRATANTE** fará a notificação do fato à mesma, bem como deduzirá do valor da fatura mensal o *quantum* correspondente, com base no valor mensal do respectivo Posto de Serviço, conforme as fórmulas a seguir:

$$\text{Valor Posto/Dia} = \frac{\text{Valor Posto/mês}}{30}$$

$$\text{Valor Posto/hora} = \frac{\text{Valor Posto/Dia}}{08}$$

9.11.1 As fórmulas serão igualmente aplicadas para as hipóteses de não serem efetivadas, nos prazos consignados, as solicitações de implementação de novo posto de serviços ou de substituição de funcionário alocado em determinado posto, conforme **item 3.7 e seus subitens**;

9.12 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 9.1.3**;

9.13 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, ressalvado o quanto disposto no **item 9.15**;

9.14 O **CONTRATANTE** realizará retenções de cunho previdenciário e de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;



9.15 Será retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** o percentual de **10,56 %**, equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário dos trabalhadores empregados na execução direta deste contrato, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, e normas que eventualmente os alterem ou substituam;

9.15.1 A definição do percentual a ser retido tem por base o cálculo proporcional entre o valor total da fatura e o valor correspondente, em reais, à totalidade das provisões de encargos a serem retidas;

9.15.1.1 A totalidade das provisões refletirá o produto, em reais, da aplicação, em todos os postos de serviço contratados, do somatório dos percentuais relativos às provisões obrigatórias, discriminados na proposta da **CONTRATADA** apresentada no certame licitatório, sobre a totalidade dos componentes salariais relativos às peculiaridades de cada posto, conforme tabela abaixo:

Percentuais relativos às provisões de encargos, a serem calculadas sobre os componentes salariais dos empregados designados para cada posto de serviços, conforme proposta da CONTRATADA				
1	13º salário			8,33%
2	Férias e Abono de férias			11,45%
3	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa			4,00%
4	Incidência de FGTS, encargos previdenciários e sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	FGTS	1,58%	7,28% (TOTAL-ITEM 4)
		Contribuições previdenciárias	3,96%	
		Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE	1,74%	
TOTAL			31,06 %	

9.15.2 A homologação de convenção/acordo coletivo ou julgamento de dissídio coletivo, bem como a celebração/expedição de qualquer aditamento ou apostilamento contratual que enseje a alteração de valor(es) unitário(s) de posto(s) de serviço(s) contratado(s) implicará em recálculo do percentual a ser retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA**, à título de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários;

9.15.2.1 Caso o recálculo enseje alteração do percentual definido no **item 9.15**, deverão as partes celebrar aditivo contratual para a respectiva atualização, o qual deverá ser assinado e publicado em data anterior ao faturamento mensal que contenha o(s) novo(s) valor(es) do(s) posto(s) de serviço(s) contratado(s), sob pena de retenção da fatura e do pagamento correspondente, na hipótese de mora pela **CONTRATADA**;

9.16 Serão também retidas mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** as parcelas de mesma natureza daquelas elencadas no **item 9.15**, desde que previstas em convenções/acordo e dissídios coletivos;

9.16.1 Em tais hipóteses, o cálculo das retenções seguirá o quanto disposto no **item 9.15 e seus subitens**;



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS PARA FIM DE PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

10.1 Os valores correspondentes aos percentuais retidos, nos termos dos **itens 9.15 e 9.16**, serão depositados no dia do vencimento da fatura, em conta corrente específica, vinculada ao presente contrato, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA** junto a Banco Público Oficial, unicamente para essa finalidade;

10.1.1 Excepcionalmente, em caso de impossibilidade fática de abertura de conta específica em nome da **CONTRATADA** junto a Banco Público Oficial, realizará o **CONTRATANTE** o provisionamento de encargos em conta específica própria, aberta unicamente para esta finalidade, até que seja sanada a pendência impeditiva, observando-se o quanto disposto nos **itens 10.2 a 10.5**, no que couber;

10.2 O saldo da conta vinculada, enquanto retido, será monetariamente corrigido pela caderneta de poupança ou outro índice definido entre o **CONTRATANTE** e o Banco Público Oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade e que não apresente riscos;

10.3 A liberação de recursos da conta vinculada dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE**, e se dará mediante solicitação da **CONTRATADA** e respectiva comprovação dos pagamentos efetuados aos empregados, nas situações e na forma descritas no Ato Normativo nº 014/2014, publicado no Diário do Poder Judiciário do dia 24 de setembro de 2014, e suas posteriores alterações;

10.3.1 A solicitação de movimentação da conta vinculada, formalizada pela **CONTRATADA**, deverá estar integralmente instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos ao(s) empregado(s) relacionado(s) com a execução direta deste instrumento, a saber:

10.3.1.1 Relação de beneficiários lotados em postos de serviços contratados, que contenha nome, CPF, RG, funções exercidas no contrato e local de execução das mesmas;

10.3.1.2 Dados bancários individuais dos beneficiários (conta salário ou corrente, agência e banco);

10.3.1.3 Valores individuais dos benefícios, com indicação dos respectivos titulares;

10.3.1.4 Memórias detalhadas dos cálculos que determinaram os valores apresentados, bem como o tempo de prestação de serviços considerado em cada um dos cálculos;

10.3.1.4.1 O tempo de prestação de serviços indicado deverá ser certificado pelo empregado e validado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato;

10.3.1.5 Comprovantes dos pagamentos dos benefícios, quando for o caso;

10.3.2 Conforme art. 5º, VI, do Ato Normativo nº 014/2014, a entrega a Banco Público Oficial, pelo **CONTRATANTE**, da autorização para liberação de recursos da conta vinculada obedecerá ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da documentação descrita no **item 10.3.1 e seus subitens**, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**;

10.3.2.1 Verificando-se qualquer pendência na documentação exigida para a movimentação bancária, será considerada data de apresentação da documentação aquela na qual for realizada a respectiva regularização pela **CONTRATADA**;

10.4 Na hipótese de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores da conta vinculada, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para repor o valor bloqueado ou transferido, em até 30 (trinta) dias antes do termo final originário do contrato, sob pena de impossibilitar sua prorrogação;

10.4.1 No caso do bloqueio ocorrer após a prorrogação contratual, o prazo de que trata o **item 10.4** observará o novo termo final fixado no aditivo, vedada nova prorrogação na hipótese de



descumprimento da obrigação no prazo fixado;

10.4.2 A ausência de reposição dos valores bloqueados ou transferidos no prazo estipulado no **item 10.4** acarretará a execução da garantia contratual, além da aplicação das penalidades contratuais e legais, salvo se demonstrado que o bloqueio se deu em decorrência de débitos relacionados a provisões correspondentes a este contrato;

10.4.3 A insuficiência ou ausência de saldo na conta vinculada não exime a responsabilidade da contratada pelos débitos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus empregados, ainda que tais eventos decorram de constrição judicial ou de operação bancária estranha ao objetivo da conta vinculada;

10.5 Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários indicados na Lei Estadual nº 12.949/2014 e no Decreto Estadual nº 15.219/2014, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, havendo saldo remanescente na conta vinculada, este será liberado em favor da **CONTRATADA**, observado o disposto no **subitem 10.5.3**.

10.5.1 A comprovação a que se refere o **item 10.5** deverá ser feita pela **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato;

10.5.2 Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com o mesmo órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta de Instituição ou Poder Público do Estado da Bahia, o saldo remanescente relativo à rescisão trabalhista será transferido para a Conta Vinculada ao Contrato para o qual for realocado o empregado;

10.5.3 As obrigações protraídas para além do termo final deste contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, devendo o **CONTRATANTE** adotar/prosseguir com todas as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 Nos termos do artigo 8º, incisos XXV e XXVI da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, a alteração dos valores originais do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Reajustamento de preços, condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INPC, conforme fórmula descrita no **item 11.4**;

11.1.2 Revisão de preços decorrente de alterações das parcelas remuneratórias por força de convenção/dissídio/acordo coletivo de trabalho;

11.1.3 Demais hipóteses legais de revisão de preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado;

11.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

11.3 A revisão de preços, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

11.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

11.3.2 A revisão contratual será calculada mediante a aplicação da fórmula de que trata o **item 11.4**

apenas, e tão somente, na hipótese de alteração do valor de parcelas remuneratórias decorrentes de convenções/dissídios/acordos coletivos. Outras circunstâncias que possam ensejar a revisão do contrato serão analisadas individualmente tendo como fundamento a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste;

11.4 A eventual concessão de reajustamento e/ou de revisão contratual definida no item 11.1.2 far-se-á de acordo com as disposições legais, e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$\text{Novo Preço} = \{(\alpha \times \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \times \Delta \text{ INPC}) + 1\} \times P_0$$

Onde:

Novo Preço: Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

α (Coeficiente Alfa): Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

Δ Remuneratório: Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho referente a salário e verbas conexas;

β (Coeficiente Beta): Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

Δ INPC: Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada a cada período de 12 (doze) meses, considerada a partir de 14/05/2018, data da apresentação da proposta;

P_0 : Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

Coeficientes:

Tipo de Posto de Serviço	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β
CABO DE TURMA - CAPITAL	78%	22%
SERVENTE (COM MATERIAL) - CAPITAL	78%	22%
SERVENTE (COM MATERIAL) - INTERIOR	78%	22%

11.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

11.6 Em atenção ao Decreto Estadual-BA nº 12.366/2010, não serão admitidos reajustamento ou revisão contratuais que contemplem preços por posto de serviços com valores superiores aos preços máximos unitários estabelecidos e publicados pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, em portaria(s) específica(s) para tal fim, vigente(s) à época da solicitação;

11.6.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos §§4º e 5º do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando esgotado o quantitativo relativo à perspectiva de ampliação previamente aquiescida conforme APENSO I a este contrato, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação;

13.1.2 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 13.1**;

13.1.3 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de retenção cautelar do correspondente valor sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

13.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

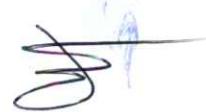
13.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

13.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a ser emitida por instituição devidamente habilitada/credienciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 13.3**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4.1 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;

13.4.2 Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, hipótese em que será notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro;

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA NONA**;



13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor ou ao prazo contratado(s), a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

13.6.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

13.6.2 Sem prejuízo do quanto disposto no **item 13.6.1**, a ausência de apresentação do reforço da garantia pela **CONTRATADA** (garantia e respectiva quitação, conforme o caso), no prazo estipulado, se configura como hipótese de retenção cautelar de valores sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.6.2.1 Na hipótese prevista no **item 13.6.2**, a retenção corresponderá a:

13.6.2.1.1 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, acrescido da multa de 2,5% (dois e meio por cento) prevista no **item 13.6.1**, quando se tratar de reforço relativo ao prazo de vigência do contrato e, consequentemente, da garantia;

13.6.2.1.2 o montante correspondente à diferença entre o reforço devido e a garantia vigente, acrescido da multa de 2,5% (dois e meio por cento) prevista no **item 13.6.1**, quando se tratar de reforço relativo ao valor do contrato;

13.7 Somente haverá liberação da garantia ante a comprovação ao **CONTRATANTE** do pagamento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações contratuais, especialmente as com cunhos trabalhistas, rescisórios, sociais e previdenciários relativas a todos os empregados destacados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como após a conclusão de eventuais processos administrativos em andamento, instaurados em razão deste contrato;

13.7.1 Na hipótese de ausência de comprovação do pagamento de obrigações, pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o encerramento do prazo adicional consignado no **item 13.1.1**, poderá o **CONTRATANTE** utilizar a garantia contratual para realizar diretamente o referido adimplemento, sem prejuízo da responsabilidade imputada à **CONTRATADA**, bem como da aplicação das sanções cabíveis;

13.7.2 Sem prejuízo do quanto previsto neste item e na **CLÁUSULA NONA**, é requisito para a liberação da garantia a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

13.7.2.1 Relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**;

13.7.2.2 Cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

13.7.2.3 Cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



14.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para **notificar a CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

14.1.1 Considerar-se-ão como meios válidos de notificação à **CONTRATADA**:

14.1.1.1 Meio digital, mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail) do preposto designado ou seu suplente, nos termos do **item 4.10.1.4 e seus subitem**;

14.1.1.2 Via expressa, mediante entrega do documento através do serviço de moto-frete, no endereço-sede consignado no preâmbulo deste contrato;

14.1.1.3 Via postal, mediante remessa de documento através de postagem via Correios, com aviso de recebimento, endereçado à sede da **CONTRATADA** consignada no preâmbulo deste instrumento;

14.1.2 O **CONTRATANTE** poderá utilizar, a seu critério, quaisquer dos meios de comunicação previstos, conforme a necessidade e as características/circunstâncias ensejadoras de cada notificação;

14.1.2.1 Em atenção aos princípios da economicidade e da celeridade, priorizar-se-á a utilização de comunicações eletrônicas para notificações relativas a solicitações de informações e/ou documentos, bem como para tratar de assuntos ligados à execução ordinária dos termos deste contrato;

14.1.3 Reputar-se-ão como válidas as comunicações previstas nos **itens 14.1.1.2 e 14.1.1.3** que comprovadamente tenham sido entregues no endereço-sede da **CONTRATADA** consignado neste instrumento, desde que devidamente datados e assinados pelos respectivos recebedores, independentemente do cargo/função exercido na empresa;

14.1.4 Reputar-se-ão como válidas as comunicações eletrônicas previstas no **item 14.1.1.1** que se comprovem entregues nos endereços eletrônicos consignados na carta de preposição, mediante aviso de confirmação de recebimento e/ou leitura;

14.1.4.1 Qualquer indisponibilidade no serviço de correio eletrônico da **CONTRATADA** deverá ser expressa e imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, sob pena de desconsideração do respectivo período sem operação para fim de suspensão do prazo para atendimento/resposta à notificação;

14.1.5 Quando necessários, os prazos para resposta, pela **CONTRATADA**, serão fixados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, conforme a natureza dos fatos narrados e a urgência na adoção das providências em cada caso concreto;

14.1.5.1 Pedidos de prorrogação de prazo para completo saneamento das pendências/irregularidades apontadas em notificação somente serão admitidos dentro do(s) prazo(s) originalmente determinado(s), mediante requerimento expresso pela **CONTRATADA**, devidamente justificado e comprovado (conforme o caso), o qual será submetido a juízo de conveniência/oportunidade/legalidade pelo **CONTRATANTE**;

14.1.6 Os documentos comprobatórios e/ou esclarecimentos solicitados à **CONTRATADA**, em regra, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** em meio físico, salvo deliberação deste em contrário;

14.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

14.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

14.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução, quando for o caso;

14.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

14.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

14.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

14.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

14.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

14.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

14.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou sustar a realização dos serviços e/ou fornecimento de materiais que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

14.4.1 A não aceitação de algum serviço ou fornecimento, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

14.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

14.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

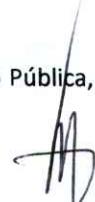
15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

15.2.1 Multa;

15.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

15.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

15.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 15.2.2 a 15.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

15.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será aplicada **por infração, apurada em cada posto de serviços**, e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

15.4.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor global anual efetivamente contratado, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.4.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.1.3 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**:

15.4.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2.3 Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 15.4.2.1 e 15.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global mensal efetivamente contratado;

15.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

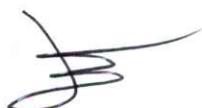
15.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

15.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

15.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

15.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO



16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais e/ou trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela **CONTRATADA** ensejarão a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão a seguir discriminadas:

16.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

16.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

16.3.3 Cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;

16.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 03 de julho de 2018.


Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

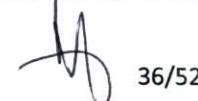

MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA.
Shirley Consuelo Souza Galvão
Representante Legal

APENSO I – LOCAIS, QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 091/2018	Nº DE EMISSÃO: 1^a
CONTRATADA: MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA.	DATA: 20/06/2018

LOCAIS, QUANTITATIVOS E PREÇOS POR TIPO DE POSTO DE SERVIÇOS

LOCAL	ISS (%)	CLASSIFICAÇÃO DO POSTO	QUANTITATIVO DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
CAPITAL – CABO DE TURMA					
SALVADOR - SEDE CAB	5%	--	1	R\$ 3.116,20	R\$ 3.116,20
SALVADOR - SEDE NAZARÉ	5%	--	1	R\$ 3.116,20	R\$ 3.116,20
TOTAL CAPITAL – CABO DE TURMA	--	--	02	--	R\$ 6.232,40
CAPITAL - SERVENTE (COM MATERIAL)					
SALVADOR - SEDE CAB	5%	--	14	R\$ 3.023,17	R\$ 42.324,38
SALVADOR - SEDE NAZARÉ	5%	--	15	R\$ 3.022,74	R\$ 45.341,10
SALVADOR - CAOCA (BONOCÔ)	5%	--	1	R\$ 3.022,49	R\$ 3.022,49
SALVADOR - CEAF (NAZARÉ)	5%	--	2	R\$ 3.022,85	R\$ 6.045,70
SALVADOR - NUDEPHAC (PELOURINHO)	5%	--	1	R\$ 3.021,70	R\$ 3.021,70
SALVADOR - PALACETE FERRARO (NAZARÉ)	5%	--	1	R\$ 3.022,54	R\$ 3.022,54
SALVADOR – GEDEM (NAZARÉ)	5%	--	1	R\$ 3.023,04	R\$ 3.023,04
SALVADOR - CIRA	5%	--	1	R\$ 3.022,72	R\$ 3.022,72
TOTAL CAPITAL - SERVENTE	--	--	36	--	R\$ 108.823,67
INTERIOR - SERVENTE (COM MATERIAL)					
ALAGOINHAS	5%	TIPO 2	1	R\$ 2.940,38	R\$ 2.940,38
AMARGOSA	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.803,77	R\$ 2.803,77
BARREIRAS	5%	TIPO 3	2	R\$ 3.013,78	R\$ 6.027,56
BARREIRAS – CORREGEDORIA GERAL DESCENTRALIZADA	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.829,95	R\$ 2.829,95
BOM JESUS DA LAPA	5%	TIPO 2	1	R\$ 2.940,54	R\$ 2.940,54
BRUMADO	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.819,48	R\$ 2.819,48
CAMAÇARI	3%	TIPO 3	2	R\$ 2.955,32	R\$ 5.910,64
CAMAMU	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.798,54	R\$ 2.798,54
CANAVIEIRAS	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.803,77	R\$ 2.803,77
CANDEIAS	5%	TIPO 2	1	R\$ 2.977,18	R\$ 2.977,18
CÍCERO DANTAS	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.793,31	R\$ 2.793,31
CONCEIÇÃO DO COITÉ	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.798,54	R\$ 2.798,54
CRUZ DAS ALMAS	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.803,77	R\$ 2.803,77
DIAS D'ÁVILA	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.866,59	R\$ 2.866,59
EUCLIDES DA CUNHA	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.819,48	R\$ 2.819,48
EUNÁPOLIS	5%	TIPO 2	1	R\$ 2.966,72	R\$ 2.966,72
FEIRA DE SANTANA	5%	TIPO 3	4	R\$ 3.021,64	R\$ 12.086,56
GUANAMBI	5%	TIPO 3	2	R\$ 3.009,27	R\$ 6.018,54
IBICARAI	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.824,71	R\$ 2.824,71
IBOTIRAMA	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.835,18	R\$ 2.835,18
ILHÉUS	5%	TIPO 3	2	R\$ 3.021,89	R\$ 6.043,78
IPIAÚ	5%	TIPO 2	1	R\$ 2.982,42	R\$ 2.982,42
IRECÉ	5%	TIPO 2	1	R\$ 3.003,36	R\$ 3.003,36
ITABERABA	5%	TIPO 2	1	R\$ 3.003,36	R\$ 3.003,36

ITABUNA	5%	TIPO 3	2	R\$ 3.020,19	R\$ 6.040,38
ITACARÉ	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.902,71	R\$ 2.902,71
ITAPETINGA	5%	TIPO 2	1	R\$ 2.966,72	R\$ 2.966,72
ITUBERÁ	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.866,59	R\$ 2.866,59
JACOBINA	5%	TIPO 2	1	R\$ 2.958,86	R\$ 2.958,86
JEQUIÉ	4%	TIPO 2	1	R\$ 2.897,02	R\$ 2.897,02
JUAZEIRO	5%	TIPO 3	2	R\$ 3.021,51	R\$ 6.043,02
LAURO DE FREITAS	3%	TIPO 2	1	R\$ 2.952,68	R\$ 2.952,68
LENÇÓIS	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.889,82	R\$ 2.889,82
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.889,82	R\$ 2.889,82
MACAÚBAS	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.889,82	R\$ 2.889,82
MATA DE SÃO JOÃO – PRAIA DO FORTE (BASE AMBIENTAL)	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.889,82	R\$ 2.889,82
NAZARÉ	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.889,82	R\$ 2.889,82
PARIPIRANGA	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.889,82	R\$ 2.889,82
PAULO AFONSO	5%	TIPO 2	1	R\$ 2.965,97	R\$ 2.965,97
POÇÕES	5%	TIPO 1	1	R\$ 3.004,27	R\$ 3.004,27
PORTO SEGURO	5%	TIPO 2	1	R\$ 3.018,15	R\$ 3.018,15
RIACHÃO DO JACUÍPE	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.980,11	R\$ 2.980,11
RUI BARBOSA	5%	TIPO 1	1	R\$ 2.980,11	R\$ 2.980,11
SANTO ANTONIO DE JESUS	5%	TIPO 2	1	R\$ 3.018,22	R\$ 3.018,22
SÃO FRANCISCO DO CONDE	5%	TIPO 1	1	R\$ 3.008,50	R\$ 3.008,50
SENHOR DO BONFIM	3,5%	TIPO 2	1	R\$ 3.015,37	R\$ 3.015,37
SERRINHA	5%	TIPO 2	1	R\$ 3.018,22	R\$ 3.018,22
SIMÕES FILHO	3%	TIPO 2	1	R\$ 2.993,02	R\$ 2.993,02
TEIXEIRA DE FREITAS	5%	TIPO 2	1	R\$ 3.016,03	R\$ 3.016,03
VALENÇA	3%	TIPO 2	1	R\$ 3.008,67	R\$ 3.008,67
VALENÇA (BASE AMBIENTAL)	3%	TIPO 1	1	R\$ 2.865,12	R\$ 2.865,12
VITÓRIA DA CONQUISTA	5%	TIPO 3	2	R\$ 3.014,87	R\$ 6.029,74
XIQUE-XIQUE	5%	TIPO 1	1	R\$ 3.022,89	R\$ 3.022,89
TOTAL INTERIOR - SERVENTE	--	--	63	--	R\$ 185.609,42
TOTAL MÊS CONTRATADO (CAPITAL + INTERIOR) (A)			101	--	R\$ 300.665,49
PREÇO TOTAL CONTRATADO ANUAL (B = A x 12)				R\$ 3.607.985,88	
PERSPECTIVA DE AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS (A CONTRATAR)					
TIPO DE POSTO DE SERVIÇOS		QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	
CABO DE TURMA - CAPITAL		04	R\$ 3.116,20	R\$ 12.464,80	
SERVENTE (COM MATERIAL) - CAPITAL		05	R\$ 3.023,17	R\$ 15.115,85	
SERVENTE (COM MATERIAL) - INTERIOR		12	R\$ 3.022,89	R\$ 36.274,68	
TOTAL/MÊS A CONTRATAR (C)				R\$ 63.855,33	
PREÇO TOTAL MENSAL CONTRATADO + A CONTRATAR (D = A + C)				R\$ 364.520,82	
PREÇO TOTAL ANUAL CONTRATADO + A CONTRATAR (D x 12)				R\$ 4.374.249,84	
PERCENTUAL DE PROVISIONAMENTO - LEI ANTICALOTE: (APLICÁVEL SOBRE OS POSTOS EFETIVAMENTE CONTRATADOS)				10,56%	




APENSO II – DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

DESCRÍÇÃO	%	VALOR SERVENTE	VALOR CABO DE TURMA
GRUPO "A" – OBRIGAÇÕES SOCIAIS	36,80	R\$ 371,50	R\$ 423,23
INSS	20,00	R\$ 201,90	R\$ 230,02
FGTS	8,00	R\$ 80,76	R\$ 92,01
SAT	3,00	R\$ 30,29	R\$ 34,50
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R\$ 25,24	R\$ 28,75
SESC / SESI	1,50	R\$ 15,14	R\$ 17,25
SENAC / SENAI	1,00	R\$ 10,10	R\$ 11,50
SEBRAE	0,60	R\$ 6,06	R\$ 6,90
INCRA	0,20	R\$ 2,02	R\$ 2,30
GRUPO "B" – ENCARGOS DIRETOS E RESERVA TÉCNICA	21,11	R\$ 213,11	R\$ 242,78
FÉRIAS *	8,33	R\$ 84,09	R\$ 95,80
AUXILIO DOENÇA	0,12	R\$ 1,21	R\$ 1,38
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03	R\$ 0,30	R\$ 0,35
LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,10	R\$ 1,01	R\$ 1,15
FALTAS LEGAIS	1,00	R\$ 10,10	R\$ 11,50
TREINAMENTO/RECICLAGEM	0,02	R\$ 0,20	R\$ 0,23
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,06	R\$ 0,61	R\$ 0,69
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL *	3,12	R\$ 31,50	R\$ 35,88
13º SALÁRIO *	8,33	R\$ 84,09	R\$ 95,80
GRUPO "C" – ENCARGOS SOBRE DEMISSÕES	7,85	R\$ 79,25	R\$ 90,28
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,50	R\$ 25,24	R\$ 28,75
FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,28	R\$ 2,83	R\$ 3,22
MULTA DO FGTS *	4,00	R\$ 40,38	R\$ 46,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% s/ FGTS (ARTIGO 1º LEI 110/2001)	0,98	R\$ 9,89	R\$ 11,27
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,09	R\$ 0,91	R\$ 1,04
GRUPO "D" – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS	7,81	R\$ 78,84	R\$ 89,82
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B":			
1) INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO*	7,28	R\$ 73,49	R\$ 83,72
2) INCIDÊNCIA SOBRE OS DEMAIS COMPONENTES DO GRUPO "B"	0,49	R\$ 4,95	R\$ 5,64
INCIDÊNCIAS SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE	0,04	R\$ 0,40	R\$ 0,46
TOTAL DOS ENCARGOS	73,57%	R\$ 742,70	R\$ 846,11

* ITENS CORRESPONDENTES A VALORES A SEREM RETIDOS À TÍTULO DE PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL-BA Nº 12.949/2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL-BA Nº 15.219/2014 E PELO ATO NORMATIVO Nº 014/2014




APENSO III – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

A) REGRAS GERAIS

1. Os **insumos (materiais, utensílios e equipamentos/máquinas)** a serem utilizados nos serviços de conservação e limpeza encontram-se discriminados neste APENSO, competindo à **CONTRATADA** sua definição e responsabilidade pela suficiência e qualidade, de modo a atender plenamente os padrões de qualidade e eficiência exigidos na prestação dos serviços.

1.1 Competem à **CONTRATADA** a administração, guarda, uso, manutenção e aplicação dos insumos a serem utilizados na execução dos serviços;

1.1.1 Poderão ser substituídos quaisquer insumos por outros de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, mediante concordância do **CONTRATANTE**, desde que não resultem em danos materiais, pessoais ou ambientais;

1.2 Para fim de dimensionamento do quantitativo de **materiais de limpeza e higiene pessoal**, foram estabelecidos os seguintes parâmetros **mínimos**:

1.2.1 Para as sedes do **CONTRATANTE** na **Capital** do Estado, foi estabelecido o quantitativo mínimo destes insumos a serem fornecidos por cada posto contratado em cada sede;

1.2.2 Para as sedes do **CONTRATANTE** no **Interior** do Estado, foi estabelecido o quantitativo mínimo destes insumos a serem fornecidos por cada posto contratado, em cada localidade, conforme classificação por tipo da respectiva Promotoria de Justiça, nos termos discriminados no APENSO I e nos **itens B e C** deste APENSO;

1.3 Para fim de dimensionamento do quantitativo de **utensílios**, foram estabelecidos os seguintes parâmetros **mínimos**:

1.3.1 Para as sedes do **CONTRATANTE** na **Capital** do Estado, foi estabelecido o quantitativo mínimo destes insumos a serem fornecidos para cada sede discriminada no APENSO I;

1.3.2 Para as sedes do **CONTRATANTE** no **Interior** do Estado, foi estabelecido o quantitativo mínimo destes insumos a serem fornecidos por cada posto contratado, em cada localidade, conforme classificação por tipo da respectiva Promotoria de Justiça, nos termos discriminados no APENSO I e nos **itens B e D** deste APENSO;

1.4 Para fim de dimensionamento do quantitativo de **equipamentos/máquinas**, foram estabelecidos os seguintes parâmetros **mínimos**:

1.4.1 Para as sedes do **CONTRATANTE** na **Capital** do Estado, foi estabelecido o quantitativo mínimo destes insumos a serem fornecidos para cada sede discriminada no APENSO I;

1.4.2 Para as sedes do **CONTRATANTE** no **Interior** do Estado, não haverá fornecimento imediato destes insumos quando do início da vigência contratual. Entretanto, fica a **CONTRATADA** obrigada a realizar o respectivo fornecimento, tão logo comunicada expressamente a necessidade pelo **CONTRATANTE**, através da unidade responsável pela fiscalização deste contrato;

2. As quantidades de insumos estimados neste APENSO são de caráter meramente referencial **mínimo**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer para cada localidade constante do APENSO I a quantidade que se faça necessária para a plena execução dos serviços contratados, observado o quanto disposto no **item B** deste APENSO e seus subitens;

2.1 Fica a critério da **CONTRATADA** realizar vistoria nos locais da prestação dos serviços, com o fito de se certificar dos quantitativos necessários, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos

na prestação dos serviços;

2.2 Poderão ser aceitos quantitativos diversos daqueles previstos neste APENSO, desde que atendam completamente às necessidades do **CONTRATANTE**;

2.3 O **CONTRATANTE** poderá solicitar o incremento do quantitativo de insumos sempre que verificar a insuficiência dos mesmos para a plena execução dos serviços contratados;

2.4 Eventual omissão do **CONTRATANTE** na discriminação e/ou estabelecimento de quantitativos estimados de insumos não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelo seu fornecimento.

B) DA CLASSIFICAÇÃO POR TIPO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR DO ESTADO

1. Com o fito de dimensionar os quantitativos de materiais, utensílios e equipamentos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, ficam estabelecidas três variáveis de postos de serviços a serem contratados – **TIPO 1, TIPO 2 e TIPO 3**, os quais se distinguem apenas no que tange às faixas referenciais de quantitativos de materiais/utensílios a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme **itens C e D** deste APENSO.

2. Na hipótese de alteração (acréscimo ou supressão) das necessidades de determinada Promotoria de Justiça onde haja posto(s) de serviços contratado(s), o **CONTRATANTE** realizará análise sobre a alteração da demanda de insumos, reclassificando a localidade por tipo, caso necessário.

2.1 Em havendo a reclassificação, e consequente alteração de tipo, será feita a adequação do valor unitário do(s) posto(s) de serviços correlato(s), mediante celebração de termo aditivo entre as partes, após o devido processo administrativo para revisão de preços, atendidas as exigências legais aplicáveis à matéria.

2.2 Em sendo comprovadamente verificado que, por 03 (três) ou mais meses sucessivos, o quantitativo de material estimado para atendimento a determinada Promotoria não é suficiente para plena execução dos serviços, poderá a **CONTRATADA** suscitar a abertura de processo administrativo de revisão de preços, para adequação à realidade da Unidade.

2.2.1 A abertura de procedimento administrativo para revisão de preços não exime a **CONTRATADA** da obrigação de fornecer a quantidade de materiais que se faça necessária para a plena execução dos serviços contratados.

C) DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

1. A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente todos os materiais de limpeza e higiene pessoal (inclusive papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) necessários à plena execução dos serviços em cada posto de serviços contratado, em todos os locais indicados no APENSO I deste contrato.

1.1 Para os postos lotados nas sedes **NAZARÉ** e **CAB** na Capital do Estado, a **CONTRATADA** deverá fracionar o fornecimento dos materiais necessários em entregas semanais de igual quantitativo, totalizando o mínimo de 04 (quatro) entregas mensais.

1.1.1 Para os itens com quantitativo mensal estimado em até 05 (cinco) unidades/mês, o fornecimento poderá ser fracionado em menor número de entregas mensais, mediante ajuste entre as partes;

1.2 Na hipótese de insuficiência de material no curso de cada mês, deverá a **CONTRATADA** providenciar a respectiva complementação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pelo **CONTRATANTE**.

2. Os serviços devem ser executados mediante a utilização de produtos adequados e em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a

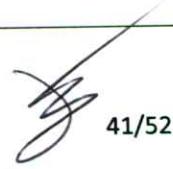


atividade, em especial as editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3. Os materiais discriminados neste item podem ser substituídos por produto(s) similar(es), desde que tal substituição não cause prejuízo à saúde, ao ambiente de trabalho ou ao patrimônio do CONTRATANTE, e mediante aquiescência deste.

C.1) Especificações mínimas dos materiais de limpeza e higiene pessoal:

MATERIAL	DESCRIÇÃO
ÁGUA SANITÁRIA	água sanitária, solução aquosa, base hipoclorito de sódio, concentração entre 2% e 2,5% de cloro ativo, com registro no Ministério da Saúde ou ANVISA uso doméstico
ÁLCOOL ETÍLICO	álcool etílico, uso doméstico, líquido, concentração a 96º GL, hidratado, diluído, com selo INMETRO
CERA LÍQUIDA INCOLOR	cera líquida para piso, emulsão de ceras naturais e sintéticas, aplicação pisos cerâmicos, granitos, mármore e paviflex, teor de não voláteis entre 6% e 12%, na categoria pronto uso, incolor, produto com registro no Ministério da Saúde ou ANVISA
DESINFETANTE	desinfetante líquido, uso geral, ação bactericida e germicida
DESODORISADOR DE AR	aromatizador de ar para ambiente, em forma de aerosol, sem CFC, essências suaves
DETERGENTE	detergente líquido, neutro, concentração 1%, inodoro, biodegradável.
ESPONJA DE AÇO	esponja de lã de aço carbono abrasivo, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75, para limpeza em geral.
ESPONJA SINTÉTICA	esponja sintética, dupla face, composta de espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com material abrasivo, com função bactericida, dimensões mínimas 110 x 75 x 20 mm
FLANELA	flanela em 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, dimensões mínimas de 30 x 50 cm
INSETICIDA	inseticida líquido, aerosol, baixa toxicidade, com solvente a base de água, sem CFC
LUSTRA MÓVEIS	emulsão aquosa cremosa, perfumado, para superfície em geral (exceto piso), a base de ceras naturais.
LUVA EMBORRACHADA	luva, borracha em látex natural, resistente, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante, comprimento não inferior a 30 cm. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT
MULTIUSO	limpador instantâneo multiuso de uso doméstico, composto de tensoativos não iônicos, aromas diversos
PANO DE CHÃO	pano de limpeza, em algodão lavado, tipo saco, na cor branca, dimensões mínimas 65 x 40 cm
PAPEL HIGIÊNICO	papel higiênico de primeira qualidade, 100% fibras naturais, macio, picotado, dupla folha, cor branca, dimensões mínimas 10 cm x 30 m, não reciclado
PAPEL TOALHA	papel toalha de primeira qualidade, interfolha, 02 dobras, alta absorção, na cor branca, não reciclado
PEDRA SANITÁRIA	pedra sanitária desodorante, em consistência sólida, com suporte, fragrância agradável
SABÃO EM PÓ	sabão em pó, com tensoativo biodegradável, aromatizado, contendo na composição água, corante e branqueador óptico, registro no Ministério da Saúde ou ANVISA
SABÃO GELÉIA	sabão geleia, aromatizado, bactericida, germicida, concentrado, destinado a remoção de sujidades
SABONETE LÍQUIDO	sabonete líquido primeira qualidade, concentrado, fragrância agradável, bactericida, diluição mínima de 1:15, para higienização das mãos
SACO DE LIXO PARA RESÍDUOS DOMICILIARES 200L - PRETO	saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe I, 6 micras, cor preta, em resina termoplástica virgem ou reciclada, dimensões aproximadas 90 x 125 cm, capacidade nominal para 200 litros. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT
SACO DE LIXO PARA RESÍDUOS DOMICILIARES 100L - PRETO	saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe I, 6 micras, cor preta, em resina termoplástica virgem ou reciclada, dimensões aproximadas 75 x 105 cm, capacidade nominal para 100 litros. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT
SACO DE LIXO PARA RESÍDUOS DOMICILIARES 50L	saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe I, 6 micras, dimensões aproximadas 63 x 80 cm, de polipropileno, capacidade nominal para 50 litros. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT

 41/52

SACO DE LIXO PARA RESÍDUOS
DOMICILIARES 30L

saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe I, 6 micras, dimensões aproximadas 59 x 62 cm, de polipropileno, capacidade nominal para 30 litros. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT

C.2) Quantitativos mínimos dos materiais de limpeza e higiene pessoal:

MATERIAL	UNIDADE	CAPITAL							
		QUANTIDADE DE MATERIAL <u>POR CADA POSTO DE SERVIÇOS CONTRATADO</u>							
		CEAF	CAOCA (BONOCÔ)	PALACETE FERRARO	GEDEM	NUDEPHAC	CIRA	SEDE NAZARÉ	SEDE CAB
ÁGUA SANITÁRIA	Litro	18	12	15	12	12	12	12	12
ÁLCOOL ETÍLICO	Litro	6	5	10	10	10	12	7	4
DESINFETANTE	Un. c/ 5Litros	4	4	4	4	4	4	4	4
DESODORISADOR DE AR	Unidade	4	4	4	4	4	4	5	4
ESPONJA SINTÉTICA	Unidade	3	4	4	4	4	4	6	8
FLANELA	Unidade	8	8	8	8	8	8	8	8
INSETICIDA	Unidade	3	4	4	4	4	4	5	4
LUVA EMBORRACHADA	Par	4	4	4	4	4	4	4	4
MULTIUSO	Un. c/ 5Litros	2	3	3	3	3	3	3	3
PANO DE CHÃO	Unidade	8	8	8	8	8	8	10	8
PAPEL HIGIÊNICO	Un. c/ 4 rolos	40	40	40	30	30	40	40	50
PAPEL TOALHA	Fardo c/ 1000 Fls	18	16	10	15	15	10	25	30
PEDRA SANITÁRIA	Unidade	24	8	24	12	8	4	20	20
SABÃO EM PÓ	Un. c/ 500g	4	1	1	1	1	1	4	4
SABÃO GELÉIA	Un. c/ 5Litros	2	3	3	3	3	3	3	3
SABONETE LÍQUIDO	Un. c/ 5Litros	2	2	2	1	1	3	2	2
SACO DE LIXO - 200L	Unidade	-	-	-	-	-	-	10	20
SACO DE LIXO - 100L	Unidade	100	60	100	60	60	100	120	120
SACO DE LIXO - 50L	Unidade	50	-	-	-	-	-	50	50
SACO DE LIXO - 30L	Unidade	100	100	150	120	120	200	200	240

MATERIAL	UNIDADE	INTERIOR		
		QUANTIDADE DE MATERIAL <u>POR CADA POSTO DE SERVIÇOS CONTRATADO</u>		
		(Quantitativo total para cada Sede do CONTRATANTE deverá ser obtido a partir da multiplicação dos quantitativos abaixo discriminados pelo número de postos na respectiva Sede)	TIPO 1	TIPO 2
ÁGUA SANITÁRIA	Litro	1	3	2




42/52

ÁLCOOL ETÍLICO	Litro	1	3	2
ÁLCOOL GEL	Litro	1	1	1
CERA LÍQ. INCOLOR	Litro	1	1	2
DESINFETANTE	Litro	1	5	5
DESODORISADOR DE AR	Unidade	1	2	2
DETERGENTE	Unidade	1	2	2
ESPONJA DE AÇO	Pacote	1	1	1
ESPONJA SINTÉTICA	Unidade	2	3	3
FLANELA	Unidade	1	2	2
INSETICIDA	Unidade	1	1	1
LIMPA VIDROS	Un. c/ 500ml	1	1	2
LUSTRA MÓVEIS	Unidade	1	1	1
LUVA EMBORRACHADA	Par	4	4	4
MULTIUSO	Litro	1	1	2
PANO DE CHÃO	Unidade	2	2	2
PAPEL HIGIÊNICO	Un. c/ 4 rolos	12	25	25
PAPEL TOALHA	Fardo c/ 1000 Fls	3	6	5
PEDRA SANITÁRIA	Unidade	4	10	6
SABÃO EM PÓ	Unidade	1	1	1
SABONETE LÍQUIDO	Litro	1	2	2
SACO DE LIXO - 100L	Unidade	10	20	30
SACOS DE LIXO - 50 L	Unidade	25	60	30
SACOS DE LIXO - 30 L	Unidade	10	20	25

D) DOS UTENSÍLIOS

1. Ordinariamente, a **CONTRATADA** deverá fornecer trimestralmente os utensílios necessários à plena execução dos serviços contratados, respeitadas as especificações e quantitativos mínimos previstos neste item.

2. Em complementação ao quanto definido nas regras gerais (**item A**) deste apenso, o fornecimento de utensílios deverá seguir o seguinte regramento:

2.1. Para as sedes do **CONTRATANTE** na **Capital** do Estado, foi estabelecido o quantitativo mínimo de insumos a serem fornecidos para cada sede discriminada no **APENSO I**;

2.1.1 Na hipótese de acréscimo de posto(s) de serviços em determinada sede do **CONTRATANTE**, este realizará análise sobre a necessidade de ampliação da demanda de utensílios a serem fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.1.1.1 O redimensionamento do quantitativo de utensílios, caso necessário, deverá constar do Termo Aditivo firmado para a ampliação do número de postos.

2.1.1.2 O custo com o eventual aumento do número de utensílios deverá ser absorvido com o acréscimo advindo da contratação do(s) posto(s) de serviços adicional(s), de modo a não ensejar majoração de valor do preço unitário por posto vigente à época da contratação.

2.2. Para as sedes do **CONTRATANTE** no **Interior** do Estado, foi estabelecido o quantitativo mínimo de insumos a serem fornecidos por cada posto contratado, em cada localidade, conforme classificação por tipo da respectiva Promotoria de Justiça, nos termos discriminados no **item B** deste **APENSO**;

3. Extraordinariamente, nas hipóteses de perecimento, defeito ou qualquer outra circunstância que

invabilize o uso de determinado utensílio - mediante exclusivo critério do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** providenciar a respectiva substituição/fornecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pelo **CONTRATANTE**.

D.1) Quantitativos mínimos dos utensílios:

CAPITAL (POR SEDE)									
UTENSÍLIO	UNIDADE	CEAF	CAOCA (BONOCÔ)	PALACETE FERRARO	NUDEPHAC	GEDEM	CIRA	SEDE NAZARÉ	SEDE CAB
BALDE (20 litros)	Unidade	2	1	2	1	1	1	15	13
CONJUNTO MOP PÓ COMPLETO (cabo + armação + luva/refil)	Unidade	2	1	2	1	1	1	15	13
REFIL MOP PÓ	Unidade	2	1	2	1	1	1	15	13
CONJUNTO MOP ÚMIDO COMPLETO	Unidade	2	1	2	1	1	1	15	13
REFIL MOP ÚMIDO	Unidade	2	1	2	1	1	1	15	13
RODO	Unidade	2	1	2	1	1	1	15	13
RODO LIMPA VIDROS	Unidade	2	1	2	1	1	1	15	13
VASCULHADOR	Unidade	2	1	1	1	1	1	15	13
VASSOURA DE PIAÇAVA	Unidade	2	1	2	1	1	1	15	13
VASSOURA DE PIA	Unidade	2	1	2	1	1	1	15	13
VASSOURA DE PÊLO	Unidade	2	1	2	1	1	1	15	13
VASSOURÃO DE PÊLO 60 CM	Unidade	-	-	1	-	-	-	3	2
VASSOURÃO DE PIAÇAVA 60 CM	Unidade	-	-	1	-	-	-	2	1
PÁ DE LIXO COM CABO	Unidade	2	1	2	1	1	1	15	13

INTERIOR (POR POSTO DE SERVIÇOS)				
UTENSÍLIO	UNIDADE	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
BALDE (20 litros)	Unidade	1	2	2
CONJUNTO MOP PÓ COMPLETO (cabo + armação + luva/refil)	Unidade	0	1	1
REFIL MOP PÓ	Unidade	0	1	1
RODO	Unidade	1	1	1
RODO LIMPA VIDROS	Unidade	1	1	1
VASCULHADOR	Unidade	1	1	1
VASSOURA DE PIAÇAVA	Unidade	1	2	2
VASSOURA DE PIA	Unidade	1	1	1
VASSOURA DE PÊLO	Unidade	1	1	1
PÁ DE LIXO COM CABO	Unidade	1	1	1

E) DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS

1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do início da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá fornecer os **equipamentos/máquinas** necessários à plena execução dos serviços contratados, respeitadas as especificações e quantitativos mínimos previstos neste item.
2. Em complementação ao quanto definido nas regras gerais (item A) deste anexo, o fornecimento de

equipamentos/máquinas deverá seguir o seguinte regramento:

2.1. Para as sedes do **CONTRATANTE** na **Capital** do Estado, foi estabelecido o quantitativo mínimo de equipamentos/máquinas a serem fornecidos para cada sede discriminada no **APENSO I**;

2.1.1 Na hipótese de acréscimo de posto(s) de serviços em determinada sede do **CONTRATANTE**, este realizará análise sobre a necessidade de ampliação da demanda de equipamentos/máquinas a serem fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.1.1.1 O redimensionamento do quantitativo de equipamentos/máquinas, caso necessário, deverá constar do Termo Aditivo firmado para a ampliação do número de postos.

2.1.1.2 O custo com o eventual aumento do número de equipamentos/máquinas deverá ser absorvido com o acréscimo advindo da contratação do(s) posto(s) de serviços adicional(s), de modo a não ensejar majoração de valor do preço unitário por posto vigente à época da contratação.

2.2. Para as sedes do **CONTRATANTE** no **Interior** do Estado, não haverá fornecimento imediato de equipamentos/máquinas quando do início da vigência contratual. Entretanto, caso haja identificação da necessidade pelo **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA** obrigada a realizar o respectivo fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

3. Nas hipóteses de perecimento, defeito ou qualquer outra circunstância que inviabilize o uso de determinado equipamento/máquina - mediante exclusivo critério do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** providenciar a respectiva substituição/fornecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pelo **CONTRATANTE**.

E.1) Quantitativos mínimos dos equipamentos/máquinas:

CAPITAL (POR SEDE)										
EQUIPAMENTO	UNIDADE	CEAF	CAOCA (BONOCÔ)	PALACETE FERRARO	NUDEPHAC	GEDEM	CIRA	SEDE NAZARÉ	SEDE CAB	
ASPIRADOR DE PÓ	U	1	1	1	-	-	-	3	4	
CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA COMPLETO	U	2	-	1	-	-	1	8	6	
KIT MOP ÚMIDO <small>(Composto de carro com balde e espremedor + conjunto MOP ÚMIDO completo)</small>	U	2	1	2	1	1	1	15	13	
ENCERADEIRA DOMÉSTICA	U	1	1	-	-	-	-	2	3	
ESCADA DE 12 DEGRAUS	U	-	-	1	-	-	-	2	3	
ESCADA DE 06 DEGRAUS	U	1	-	1	-	-	-	2	3	

Paralelamente às hipóteses em que houver solicitação expressa pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá estender a utilização do carro funcional de limpeza para os demais locais indicados no **APENSO I** deste contrato, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.



APENSO IV – PLANO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

A) CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS

No tocante aos serviços de conservação e limpeza em prédios públicos, as áreas físicas têm a seguinte classificação:

1. ÁREAS INTERNAS - constituídas pelo acervo patrimonial e seus móveis, utensílios e equipamentos, possuindo os seguintes subtipos:

1.1 ADMINISTRATIVAS – ambientes especificados genericamente para o trabalho administrativo interno e de atendimento ao cidadão;

1.2 ALMOXARIFADOS / ARQUIVOS / DEPÓSITOS – ambientes caracterizados por serem áreas cobertas para depósito, armazenamento de produtos, materiais, equipamentos, guarda e estocagem de materiais diversos;

1.3 ÁREAS DE CIRCULAÇÃO – ambientes internos com espaços livres, a exemplo de saguão, hall, salão, rampa, escada, elevador, corredor ou similares, que sirvam como elemento de acesso ou interligação entre pavimentos ou blocos;

1.4 GARAGENS – ambientes caracterizados por serem áreas cobertas para guarda de veículos;

1.5 BIBLIOTECAS – ambientes destinados à guarda ou exibição pública de livros ou peças de interesse histórico ou específico e empréstimo de livros, leitura, pesquisa e trabalhos em grupo;

1.6 SANITÁRIOS - ambientes destinados à higiene de usuários e servidores, constituídos de pisos impermeáveis e dotados de pias e aparelhos sanitários;

1.7 SALAS DE MANUTENÇÃO / ALOJAMENTOS / SALA DE TELEFONIA /SALA DOS TERCEIRIZADOS / GUARITA – ambientes destinados à guarda de equipamentos/maquinários, dormitórios, descanso e vigilância que são utilizados pelos terceirizados e policias

2. ÁREAS EXTERNAS – contíguas às edificações, constituídas de pátios, passeios, arruamentos, estacionamentos, pisos pavimentados e não pavimentados, adjacentes, a descoberto, jardins e áreas verdes. Apresentam os seguintes subtipos:

2.1 ÁREAS EXTERNAS PAVIMENTADAS: áreas das unidades situadas externamente às edificações, independentemente do tipo de pavimentação, tais como: pátios, quadras, estacionamentos, arruamentos, passeios, calçadas, pisos pavimentados adjacentes ou contíguos às edificações, entre outras;

2.2 ÁREAS EXTERNAS NÃO PAVIMENTADAS: áreas verdes ou de areia, barro e afins.

B) PERIODICIDADE E ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Compete à **CONTRATADA** a execução dos serviços de conservação e limpeza no patrimônio do **CONTRATANTE**, nos locais indicados no **APENSO I** deste instrumento, devendo obedecer, como parâmetro mínimo, o que se encontra a seguir enumerado, cuja frequência poderá ser alterada para melhor operacionalização dos serviços, mediante determinação/aquiescência do **CONTRATANTE**.

Excepcionalmente, conforme as peculiaridades de cada sede do **CONTRATANTE**, poderá(ão) deixar de ser executado(s) algum(ns) dos serviços abaixo elencados, conforme autorização ou indicação expressa do **CONTRATANTE**.

B.1) NOS SANITÁRIOS



1. Diariamente - A limpeza dos sanit\xe1rios devem ser feitas, pelo menos, 2 (duas) vezes ao dia, com a execu\xe7\xe3o das seguintes atividades m\xednimas:

1.1 limpar espelhos e pisos dos sanit\xe1rios com pano \u00famido e saneante domissanit\xe1rio desinfetante, realizando a remo\xe7\xe3o de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condic\xe3es de higieniza\xe7\xe3o durante todo o hor\xe1rio previsto de uso;

1.2 lavar pisos, balc\xe3es em pedra, bacias, assentos, mict\xf3rios e pias com saneante domissanit\xe1rio desinfetante, mantendo-os em adequadas condic\xe3es de higieniza\xe7\xe3o durante todo o hor\xe1rio previsto de uso, efetuando, inclusive, desentupimentos quando a situa\xe7\xe3o exigir e couber;

1.3 efetuar a reposi\xe7\xe3o de papel higi\xe9nico, sabonete l\xedquido e papel toalha nos respectivos sanit\xe1rios e pias, sempre que necess\xe1rio;

1.4 manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local previamente indicado pelo **CONTRATANTE**;

1.5 remover manchas, sempre que poss\xe1vel, imediatamente ap\xf3s a sua forma\xe7\xe3o, mas nunca esfreg\u00e1-las, a fim de n\u00e3o aumentar a \u00e1rea afetada. No caso de as manchas serem de substâncias que contenham \u00f3leo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com \u00e1lcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com \u00e1gua e sab\u00f3o e, depois, enxugar com pano seco ou papel absorvente;

1.6 varrer os pisos, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local previamente indicado pelo **CONTRATANTE**;

1.7 executar demais atividades correlatas consideradas necess\xe1rias.

2. Semanalmente:

2.1 limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, v\u00e1lvulas, registros, sif\u00f5es e fechaduras, com produtos adequados, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou at\u00f3xicos;

2.2 limpar os azulejos, revestimentos e rejantes com saneantes domissanit\xe1rios desinfetantes, mantendo-os em adequadas condic\xe3es de higieniza\xe7\xe3o e eliminando eventuais ac\u00fcmulos de detritos nas extremidades e divis\u00f3rias;

2.3 lavar e higienizar os cestos, no m\xednimo, 2 (duas) vezes por semana.

2.4 executar demais atividades correlatas consideradas necess\xe1rias.

B.2) NAS DEMAIS \u00c1REAS INTERNAS

1. Diariamente:

1.1 manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local previamente indicado pelo **CONTRATANTE**;

1.1.1 A coleta de detritos dever\u00e1 ocorrer, no m\xida, 02 (duas) vezes ao dia;

1.2 recolher detritos e lavar os cinzeiros das \u00e1reas de uso comum;

1.3 limpar os elevadores com produto adequado, seguindo as instru\u00e7\u00e3es dos manuais dos fabricantes dos equipamentos; Limpar o teto, paredes, porta e piso, nesta ordem, com pano umedecido com solu\u00e7\u00e3o detergente; limpar delicadamente os bot\u00f5es e pain\u00e9is com um pano ligeiramente umedecido com solu\u00e7\u00e3o detergente; retirar os res\u00edduos de detergente utilizando pano umedecido com \u00e1gua limpa;

2. No mínimo, 03 (três) vezes por semana:

- 2.1 remover o pó de mesas, telefones, computadores, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, corrimãos, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos/eletônicos, dos extintores de incêndio etc.;
- 2.2 realizar a limpeza dos móveis, com a utilização somente de pano úmido, sempre que possível (conforme o tipo do material que compõe a mobília), com a finalidade de evitar uso desnecessário de aditivos, detergentes e "lustra móveis"; evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos;
- 2.3 realizar limpeza ordinária e remoção do pó (sem aspirador) de tapetes e carpetes, especialmente onde o tráfego de pessoas for mais intenso;
- 2.4 remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las, a fim de não aumentar a área afetada. No caso de as manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão e, depois, enxugar com pano seco ou papel absorvente;
- 2.5 limpar espelhos e vidros com pano úmido e solução adequada às superfícies, realizando a remoção de sujeiras e manchas, mantendo-os em adequadas condições de higienização e limpeza;
- 2.6 varrer os pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local previamente indicado pelo **CONTRATANTE**;
- 2.7 remover manchas dos pisos encerados de madeira, quando necessário;
- 2.8 efetuar a limpeza ordinária de todos os pisos, respeitadas as peculiaridades e mediante utilização de produtos indicados para cada tipo de superfície;
 - 2.8.1 As diversas unidades do **CONTRATANTE** possuem pisos de naturezas variadas, a exemplo de pisos monolíticos de alta resistência, pisos cerâmicos, assoalhos de madeira, pisos vinílicos, pisos de pedra natural, pisos cimentados e similares;
- 2.9 limpar os balcões que estejam desocupados, com saneante domissanitário desinfetante;
- 2.10 limpar as mesas de tampo de fórmica, com saneante domissanitário desinfetante;
- 2.11 limpar as maçanetas das portas, os corrimãos, guarda-corpos, cachepots e garrafões de água;
- 2.12 lavar carros de funcionais de limpeza;
- 2.13 limpar quadros de energia, com apoio das unidades do **CONTRATANTE** ligadas à manutenção predial;
- 2.14 executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

3. Semanalmente:

- 3.1 limpar as superfícies dos móveis, armários e arquivos que demandem deslocamento/movimentação dos mesmos;
- 3.2 limpar divisórias, portas, barras e batentes revestidas de fórmica, com produto adequado;
- 3.3 limpar, com produto neutro, as portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;



- 3.4 lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e utilizar flanela nos móveis encerados;
- 3.5 limpar as forrações de couro ou plástico em assentos, poltronas e puffs com produto adequado;
- 3.6 limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- 3.7 limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras e basculantes, com produtos adequados, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- 3.8 retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
- 3.9 aspirar o pó em todo o piso acarpetado, especialmente onde o tráfego de pessoas for mais intenso;
- 3.10 limpar os azulejos, revestimentos e rejantes com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização e eliminando eventuais acúmulos de detritos nas extremidades e divisórias;
- 3.11 executar a limpeza de lajes ou forros, luminárias, janelas, paredes e divisórias, portas e visores, maçanetas, interruptores e outras superfícies;
- 3.12 encerar/ lustrar os pisos que, por sua(s) natureza(s), demandem tal atividade, a qual deverá ser realizada fora do expediente do **CONTRATANTE**, preferencialmente aos sábados;
- 3.13 lavar os pisos, respeitadas as peculiaridades e mediante utilização de produtos indicados para cada tipo de superfície;
 - 3.13.1 Quando a área for considerada pequena, essa tarefa deverá ser executada com balde. Quando extensa, somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadoras) de alta pressão, cuja vazão não deve ultrapassar 360 litros/hora;
- 3.14 limpar todos os vidros externos - face interna, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- 3.15 limpar todos os vidros internos – faces interna e externa, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- 3.16 limpar todas as portas de vidro - faces interna e externa, aplicando-lhes produtos ante embaçantes;
- 3.17 lavar e higienizar os cestos e trocar os respectivos sacos de armazenamento, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana;
- 3.18 Limpar o auditório, salão nobre, refeitório, copas, depósitos e as entradas das garagens;
- 3.19 Limpar pontos de água e café;
- 3.20 limpar as divisórias;
- 3.21 limpar as bocas de saída de ar condicionado;
- 3.22 limpar os bebedouros;
- 3.23 executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

4. Mensalmente:
49/52

- 4.1 limpar todas as luminárias por dentro e por fora e eliminar o pó das lâmpadas;
- 4.2 limpar os forros, paredes e rodapés. Deverá ser utilizado pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes e rodapés, removendo manchas, rabiscos de lápis e caneta ou outras sujidades;
- 4.3 Executar a limpeza ordinária das cortinas, isto é, somente no que tange a atividades que não ensejam a remoção/recolocação daquelas;
- 4.4 remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de persianas, exceto quando estas confeccionadas em tecido, casos em que deve adotar procedimentos específicos conforme orientações do fabricante;
- 4.5 remover manchas de paredes e dos pisos;
- 4.6 limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 4.7 lavar as entradas de acesso e portas de vidro com lavadora de alta pressão;
- 4.8 limpeza com enceradeira os pisos dos banheiros, salões nobres, pisos não acarpetados e recepções principais;
- 4.9 limpeza das forrações dos assentos, das estruturas das cadeiras e poltronas, sofás, dos quadros em geral e dos portas álcool em gel;
- 4.10 limpeza das escadas;
- 4.11 lavar o piso das garagens com solução desengraxante, usando equipamento apropriado, como lavadora de alta pressão, e removendo todas as manchas oleosas;
 - 4.11.1 na hipótese desta atividade comprometer o funcionamento ordinário de determinada área e/ou setor do CONTRATANTE, conforme por este indicado, a mesma deverá ser executada fora do horário de expediente do CONTRATANTE, preferencialmente aos sábados;
- 4.12 coleta dos materiais a serem reciclados em local indicado;
- 4.13 executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

B.3) NAS ÁREAS EXTERNAS

B.3.1) Áreas externas pavimentadas:

1. Diariamente:

- 1.1 varrer o piso das áreas externas;
- 1.2 remover papéis, resíduos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e colocando-os em local adequado indicado pelo contratante.
 - 1.2.1 É terminantemente vedada a queima dessas matérias;
- 1.3 remover o pó de capachos e tapetes;
- 1.4 manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo em local adequado indicado pelo CONTRATANTE;
- 1.5 executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.



2. Semanalmente:

- 2.1 lavar os pisos de qualquer natureza, respeitando suas peculiaridades, e desobstruir ralos e canaletas de água pluvial entupidas;
- 2.2 remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando manchas: das paredes, pilares e rodapés; das portas (inclusive de abrigos de hidrantes), gradis e portões; de corrimãos e guarda-corpos; de bancos e mesas fixos.
- 2.3 lavar e higienizar os cestos.
- 2.4 Limpar as marquises.
- 2.5 executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

3. Mensalmente:

- 3.1 remover manchas do piso;
- 3.2 lavagem da entrada de acesso ao prédio com lavadora de alta pressão.
- 3.3 executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

4. Trimestralmente:

- 4.1 limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas;
- 4.2 executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
- 4.3 executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

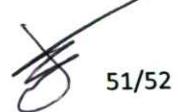
B.3.2) Áreas externas não pavimentadas:**1. Diariamente:**

- 1.1 retirar os resíduos e detritos 02 (duas) vezes por dia, mantendo os cestos limpos;
- 1.2 acondicionar e remover o lixo para o local indicado pelo contratante;
- 1.3 coletar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e removendo o lixo para o local adequado indicado pelo **CONTRATANTE**, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias;
- 1.4 executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

C) DOS HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

1. **Ordinariamente**, as atividades consignadas neste **PLANO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA** deverão ser executadas dentro do horário regular de expediente do **CONTRATANTE**, e de acordo com as jornadas diárias e semanais de trabalho dos postos de serviços previstas em contrato;

2. Serviços que ensejem isolamento/bloqueio integral de determinada(s) área(s) de uso comum/diurno em alguma sede do **CONTRATANTE**, bem como aqueles que produzam alto nível de ruído, poeiras ou exalem forte odor, deverão ser planejados para serem executados em horário fora do expediente ordinário do **CONTRATANTE**, preferencialmente aos sábados e/ou em períodos de recesso

 51/52

das atividades ou de ponto facultativo instituídos para Membros e servidores do **CONTRATANTE**;

2.1 A execução de atividades destas naturezas deverão estar descritas e previstas no **Plano Anual de Execução** apresentado pela **CONTRATADA**, nos termos do **item 3.3.1** do contrato e seus subitens, e conforme a periodicidade exigida neste **APENSO**;

D) UTILIZAÇÃO DE ÁGUA

1. A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos e/ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

2. Sempre que possível, será permitida lavagem com água reutilizada ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa **MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA** com sede na Rua Boca da Mata lote 33/35, s/n, Portão, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.293.000/0001-88, representada, neste ato, por seu sócio Sr. José Sisnando Ribeiro Lima, portador do RG nº. 01.617.485-20/SSP-BA, e inscrito no CPF/ MF nº. [REDACTED] brasileiro, casado, profissão empresário, residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] nomeia e constitui seu representante, o [REDACTED] Sra. Shirley Consuelo Souza Galvão, casada, Gestora de Recursos Humanos, portador (a) da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº 805.016.565-53, residente e domiciliada no [REDACTED]

[REDACTED] a quem é conferido poderes para representar a empresa outorgante em processos licitatórios, pregão eletrônico, pregão presencial, tomada de preço, dispensas emergenciais, cartas convites, instaurado por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em especial para assinar propostas, declarações e contratos para firmar declarações e atas, apresentar e desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Prazo de validade da Procuração: 12 meses

Lauro de Freitas/Bahia, 04 de Junho 2018


MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.293.000/0001-88
José Sisnando Ribeiro Lima

MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA
Rua Boca da Mata s/n lote 33, 35 Portão Lauro de Freitas- BA
Telefax (71) 3444-9083/9009 • <http://www.grupomap.com.br/>



Requisitamos que sejam comunicadas por escrito e fundamentadamente ao Ministério Pùblico, em prazo não superior a quinze dias, as providências eventualmente adotadas para dar cumprimento à presente recomendação, encaminhando a documentação correspondente.

Ao tempo em que confiamos no atendimento à presente recomendação, informamos que a não adoção das providências recomendadas poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais a cargo do Ministério Pùblico.

Remanso-BA, 03 de julho de 2018.

ALEX BEZERRA BACELAR
Promotor de Justiça Titular

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Início	Término
Vanessa Vaz Marschallinger	Promotoria Justiça Feira de Santana	04/07/2018	03/07/2019
Amelie Anne Maya Dargnies	NUPAR	04/07/2018	03/07/2019
Madson André Neres dos Santos	Promotoria Justiça Inhambupe	04/07/2018	03/07/2019

Aditamento de Voluntário

Nome	Lotação	Vigência
Julia Pereira Espínola	Procuradoria de Justiça Cível	25/05/2018 - 24/05/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 100/2018- SGA

Processo: 003.0.17002/2018 - Inexigibilidade nº 007/2018-CEAMA.

Parecer jurídico: 530/2018.

Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Empresa Hipparkhos Geotecnologia, Sistemas e Aerolevantamento Ltda, CNPJ nº. 06.283.416/0001-40.

Objeto: Fornecimento de imagens óticas orbitais de acervo ou programadas, com a unidade dimensionada em km².

Valor global: R\$ 15.276,00 (quinze mil, duzentos e setenta e seis reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0009 - Ação (P/A/OE) 4896 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 191/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Rousyana Gomes de Araújo, matrícula nº [REDACTED] e Fabrine dos Santos Lima, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 100/2018-SGA, relativo ao fornecimento de imagem ótica orbital.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 03 de julho de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 091/2018- SGA

Processo: 003.0.194/2018 - Pregão Eletrônico nº 006/2018.

Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Empresa MAP Sistemas de Serviços Ltda, CNPJ nº 04.293.000/0001-88.

Objeto: Prestação de serviços de conservação e limpeza em unidades do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global mensal contratado: R\$ 3.607.985,88 (três milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2018 até 31 de julho de 2019.

PORTARIA Nº 192/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Fernanda de Paula Santana Nascimento, matrícula [REDACTED] e Celso Leal de Pellegrini, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 091/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de conservação e limpeza em unidades da capital e do interior do Estado.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, **03 de julho de 2018**.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 192/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Fernanda de Paula Santana Nascimento, matrícula [REDACTED] e Celso Leal de Pellegrini, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 091/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de conservação e limpeza em unidades da capital e do interior do Estado.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de julho de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

Processo: 003.0.17014/2018

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e ATACADÃO DO PAPEL EIRELI

CNPJ (RFB) nº 07.014.198/0003-73

Objeto: Aquisição de 03 (três) Televisores Smart TV 32 polegadas, com a finalidade de utilização no projeto Memorial Interativo deste Ministério Público do Estado da Bahia.

Valor global: R\$ 3.237,30 (Três mil duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: UO 40601 / UG 0003 - Fonte: 100, Projeto/Atividade 1438 - Região 9900 - Natureza da Despesa 44.90.52

Fundamento legal: Art. 59, da Lei Estadual nº. 9.433/05.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

Processo: 003.0.17041/2018

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e ATACADÃO DO PAPEL EIRELI

CNPJ (RFB) nº 07.014.198/0003-73

Objeto: Aquisição de 03 (três) Suportes para televisores Smart TV 32 polegadas, com a finalidade de utilização no projeto Memorial Interativo deste Ministério Público do Estado da Bahia.

Valor global: R\$ 69,60 (Sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: UO 40601 / UG 0003 - Fonte: 100, Projeto/Atividade 2002 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30

Fundamento legal: Art. 59, da Lei Estadual nº. 9.433/05.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018

Processo: 003.0.17042/2018

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e ATACADÃO DO PAPEL EIRELI

CNPJ (RFB) nº 07.014.198/0003-73

Objeto: Aquisição de 06 (seis) Fones de ouvido com Bluetooth, com a finalidade de utilização no projeto Memorial Interativo deste Ministério Público do Estado da Bahia.

Valor global: R\$ 1.203,84 (Hum mil duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: UO 40601 / UG 0003 - Fonte: 100, Projeto/Atividade 2002 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30

Fundamento legal: Art. 59, da Lei Estadual nº. 9.433/05.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

Processo: 003.0.17315/2018

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e LUMI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ (RFB) nº 13.967.065/0001-52

Objeto: Aquisição de 03 (três) Suportes para Tablet, com a finalidade de utilização no projeto Memorial Interativo deste Ministério Público do Estado da Bahia.

Valor global: R\$ 955,50 (Novecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: UO 40601 / UG 0003 - Fonte: 100, Projeto/Atividade 1438 - Região 9900 - Natureza da Despesa 44.90.52

Fundamento legal: Art. 59, da Lei Estadual nº. 9.433/05.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

Processo: 003.0.17915/2018

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

CNPJ (RFB) nº 62.145.750/0001-09

Objeto: Contratação de empresa especializada visando à capacitação in-loco dos servidores da UQG/MPBA, no curso de Interpretação, Implantação e Auditoria da Norma ISO 9001:2015.

Valor global: R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinqüenta reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: UO 40601 / UG 0003 - Fonte: 100, Projeto/Atividade 2002 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.40

Fundamento legal: Art. 59, da Lei Estadual nº. 9.433/05.



PORTARIA N° 174/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 091-2018-SGA, relativo à prestação de serviços de conservação e limpeza nas unidades do Ministério Público na capital e no interior do Estado da Bahia:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Josias Marques de Lima Neto, matrícula nº [REDACTED] tendo como suplente Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula nº [REDACTED]

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula nº [REDACTED]

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Fernanda de Paula Santana Nascimento, matrícula nº [REDACTED], Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº [REDACTED] e Celso Fernandes Santanna Junior, matrícula nº 352.288, os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAIS TÉCNICOS: Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula nº [REDACTED] e Sued Almeida de Cerqueira, matrícula nº [REDACTED] os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das avaliações, ocorrências ou diligências executadas.

AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO:

- 1) Humberto Machado Carapiá, matrícula nº [REDACTED] relativamente aos serviços prestados na sede Nazaré;
- 2) Joelson Costa Silva, matrícula nº [REDACTED] relativamente aos serviços prestados na sede CEAF;
- 3) Adaltró Miranda Sinalli, matrícula nº [REDACTED] relativamente aos serviços prestados na sede CAB.

Revogam-se, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 192/2018.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 26 de junho de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO Nº 091-2018-SGA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E
EMPRESA MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS
LTDA.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Empresa MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 04.293.000/0001-88, estabelecida à Rua Boca da Mata, s/n, Lote 31, Portão, Lauro de Freitas - BA, representada por Shirley Consuelo Souza Galvão, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem reti-ratificar o contrato nº 091/2018-SGA celebrado entre as partes, a fim de consignar o que seque:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Reti-Ratificação tem por objeto excluir da **Cláusula Nona** a indicação do percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas dos trabalhadores empregados na execução direta do contrato, mantendo- a apenas na tabela constante do Apenso I do instrumento contratual, nos seguintes termos:

1.1 O *caput* do item **9.15** do contrato passa a constar com a seguinte redação:

“9.15 Será retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** o percentual indicado no **APENSO I** deste instrumento, equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário dos trabalhadores empregados na execução direta deste contrato, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, e normas que eventualmente os alterem ou substituam;

9.15.1 (...)

9.15.1.1 (...)

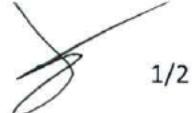
9.15.2 (...)

9.15.2.1 (...)"

1.2 Nos termos do **item 7.2.1.2** do instrumento contratual, a inclusão e/ou exclusão de postos de serviços, ensejarão registro e formalização de emissões de sequenciadas do **APENSO I** do contrato, a ensejar consequente revisão do percentual mensal a ser provisionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

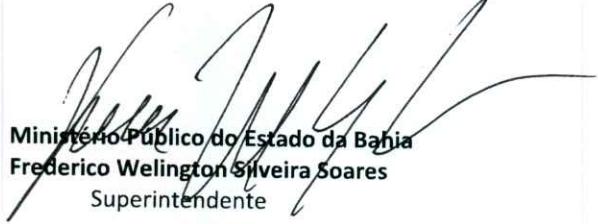
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 091/2018-SGA** referido, não alteradas pelo presente instrumento.



1/2

E por estarem justos e acordados, o presente é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito.

Salvador, 04 de julho de 2018.


Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente


GRUPO MAP
Shirley Galvão
MAP Sistemas de Serviços Ltda.
Shirley Consuelo Souza Galvão
Representante Legal

Promotora de Justiça
EDITAL Nº 141/2018

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
nº 003.0.94086/2015

A 33ª Promotoria de Justiça de Assistência, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, registrado sob o IDEA epigrafado, que tem por objeto "apurar suposto descumprimento pelo Instituto de Perinatologia da Bahia - IPERBA, da Lei 11.108 de 07/04/2015 (Lei do Acompanhante)", sendo que os autos serão arquivados no GESAU, na forma da lei.

Salvador, 04 de julho de 2018

Kárita Conceição Cardim de Lima
Promotora de Justiça
GESAU

EDITAL Nº 039/2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
ORIGEM: 5ª E 6ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS.
IDEA nº 708.9.111630/2018 - Portaria nº 01/2018

Objeto: Considerando os elementos de convicção já carreados aos autos do IC nº 708.9.89395/2018, que aponta para possível existência de associação criminosa e crime contra a saúde pública envolvendo a sociedade empresarial Assis e Rodrigues LTDA-ME, com a possível participação de agentes públicos municipais, especialmente concernente a fornecimento de oxigênio medicinal no Município de Teixeira de Freitas nos anos de 2017/2018, resolve instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal.

Data da Instauração: 04/07/2018.

Investigados: Empresa Assis & Rodrigues LTDA-ME.
COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

PROCEDIMENTO IDEA Nº 075.0.192696/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20 da Resolução nº 06/2009 do Ministério Público do Estado da Bahia, considerando a necessidade de prosseguimento das apurações e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possa interessar, a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano do Inquérito Civil tombado sob o nº IDEA: 075.0.192696/2012 o qual tem como objetivo apurar a existência de nutricionista no quadro de servidores públicos do Município de Chorochó.

Chorochó, 24 de maio de 2018
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO IDEA Nº 075.0.33525/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20 da Resolução nº 06/2009 do Ministério Público do Estado da Bahia, considerando a necessidade de prosseguimento das apurações e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possa interessar, a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano do Inquérito Civil tombado sob o nº IDEA: 075.0.33525/2013, o qual tem como objetivo apurar a possibilidade de otimizar os procedimentos relativos à concessão de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, no Sistema Único de Saúde do Município de Macururé.

Chorochó, 24 de maio de 2018
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 088/2017-SGA

Processo: 003.0.17222/2018.

Parecer Jurídico: 482/2018.

Contratantes: Ministério Público do Estado da Bahia e Everaldo de Sena Ramos.

Objeto contratual: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para atender à Promotoria de Justiça de Conceição do Coité, com vigência até 31/08/2018.

Objeto do Distrato: Extinção antecipada do contrato firmado entre as partes, com efeitos a partir de 01/07/2018.

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 091/2018-SGA

Processo: 003.0.194/2018 - Pregão Eletrônico nº 006/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa MAP Sistemas de Serviços LTDA, CNPJ nº 04.293.000/0001-88.

Objeto da retificação: Excluir da redação da cláusula nona a indicação do percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas dos trabalhadores empregados na execução direta do contrato, mantendo-a apenas na tabela constante do anexo I do instrumento contratual.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 100/2018- SGA

Processo: 003.0.17002/2018 - Inexigibilidade nº 007/2018-CEAMA.

Parecer jurídico: 490/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Santiago & Cintra Consultoria Ltda, CNPJ nº 08.652.284/0001-02.

Objeto: Fornecimento de imagens óticas orbitais de acervo ou programadas, com a unidade dimensionada em km².

Valor global: R\$ 15.276,00 (quinze mil, duzentos e setenta e seis reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0009 - Ação (P/A/OE) 4896 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

*Republicado por haver incorreções

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 - PROCEDIMENTO Nº 003.0.33310/2017 - OBJETO: Obra de engenharia destinada a construção de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana-Ba. EMPRESAS HABILITADAS: LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ Nº 19.260.316/0001-40; ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 20.501.854/0001-69; SEVEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CNPJ Nº 13.045.104/0001-64. EMPRESA VENCEDORA: LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ Nº 19.260.316/0001-40. O prazo para interposição de Recurso é de 5 (cinco) dias úteis após publicidade na forma prevista no item XXI do edital. Salvador/BA, 04/07/2018. Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 41/2018, Processo nº 003.0.8432/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE ETIQUETA BHOTHER DK 1201 E FITA BHOTHER TZES-961. Parecer Tec/Jurídico nº 492/2018. Data de Homologação: 21/06/2018. Licitante vencedor para o lote único: AFRICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFO CNPJ 07.806.993/0001-32. Salvador/Ba, 04/07/2018. Superintendente de Gestão Administrativa - Frederico Wellington Silveira Soares.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2018, Processo nº 003.0.8432/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE ETIQUETA BHOTHER DK 1201 E FITA BHOTHER TZES-961. A Superintendência de Gestão Administrativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA convoca a empresa AFRICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFO CNPJ 07.806.993/0001-32, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05. Salvador-BA, 04/07/2018.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

Edital nº 150/18 - SPED - O Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia notifica Rosana Lopes de Araújo, para tomar conhecimento do despacho exarado no Processo nº 6867/2013, em que, figura como Representante, manifestando-se no prazo de 15 (quinze) dias. Salvador, 29 de junho de 2018. Carlos Medauar Reis-Secretário Geral.